

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO III

ANO XXVI — Nº 168

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1968

### DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL Expediente do Diretor Geral

Dia 26 de agosto de 1968

#### Pedidos de preferência

Anodização Banyol Ltda. — No pedido de preferência da marca Banbox termo 824.965 — Defiro o pedido de preferência determinando no entanto que se observem todas as formalidades legais à concessão do requerido.

Libra Empreendimentos Mobiliários Ltda. — No pedido de preferência da marca Libra termo 836.565 — Defiro o pedido de preferência de todas as formalidades legais à concessão do requerido.

#### Seção de Recursos

Expediente de 26 de agosto de 1968  
Recursos interpostos

Bicicletas Monark S. A. — Recurso interposto ao deferimento da patente PI termo 130.499 e termo número 131.457.

ICA — Indústria de Camas Automáticas Ltda. — Recurso interposto ao deferimento da patente MI termo 138.67.

O. M. S. do Brasil S. A. — Engenharia Sanitária — Recurso interposto ao deferimento da patente PI termo 131.545.

O. M. S. do Brasil S. A. — Engenharia Sanitária — Recorrente do termo 131.545 — Cumpra exigência.

#### Exigência

Atlonte S. A. — Indústrias Médico Odontológicas — Junto ao termo número 127.820 — Cumpra exigência.

#### Divisão de Patentes

Expediente de 26 de agosto de 1968  
Privilégio de invenção

Nº 58.666 — Inv. — Aperfeiçoamentos em blocos destinados à construção de alvenarias — Oswaldo Corêa de Sá e Benevides.

Nº 117.464 — Composições fúngicas e processo para obtenção e aplicação de óxido de bis (trifenil estanho) aplicável nas mesmas — N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken.

Nº 127.125 — Processo e instalação para fabricar peças fundidas sob pressão — Jaime Von Sternberg.

#### Privilégio de invenção indeferido

Nº 110.165 — Processo para envelhecimento artificial dos condensadores chamados de papel-metal — Siemens E Halske Aktiengesellschaft.

#### Exigências

Termos com exigências a cumprir:

### REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 128.103 — Harca — Indústria e Comércio de Plásticos S. A.  
Nº 136.146 — José Pires.  
Nº 137.859 — Violet Sonja Bulei.  
Nº 138.575 — Hermann Frank.  
Nº 141.258 — Knox Instruments Inc.

Nº 141.354 — Euclides Silveira da Rosa e Antônio Nabas Filho.  
Nº 141.355 — Euclides Silveira da Rosa e Antônio Nabas Filho.  
Nº 149.118 — Emtec — Empresa Técnica de Assistência Comercial Limitada.

Nº 151.544 — Guido Mariani.  
Nº 157.809 — Franz Emil Schneider.

Nº 158.165 — Irmãos Trofa.  
Nº 158.231 — Indústria Inaja Artefatos Copos Embalagens de Papel S. A.

Nº 159.007 — Metal Clorures Limited.  
Nº 159.707 — Nestor Pereira de Almeida.  
Nº 159.764 — Francisco de Assis Mendes.

Nº 159.843 — Teodegislido Rozzino.  
Nº 159.862 — Manufaturas Back Ltda.

Nº 159.914 — Nestor Gonçalves.  
Nº 159.946 — Singer do Brasil Indústrias Reunidas e Comércio.  
Nº 160.457 — Compagnie de Sanit-Gobain.

Nº 161.393 — Eletro Siroma Ltda.  
Nº 161.396 — Paulo Santos Cruz.  
Nº 165.642 — Polypot Corporation.  
Nº 165.923 — Alumínio Thor Ltda.  
Nº 165.923 — Alumínio Thor Ltda.  
Nº 165.924 — Alumínio Thor Ltda.  
Nº 166.21 — Tolon Inc.  
Nº 166.297 — Antônio Cavutto.  
Nº 166.314 — Mansueto de Gregorio.

Nº 166.475 — Tsu Pin Khang.  
Nº 166.576 — Nelson Secolin.  
Nº 166.629 — Antônio Panicacci.  
Nº 166.585 — Antônio Panicacci.  
Nº 166.587 — Antônio Panicacci.  
Nº 167.001 — Elíchi Nikaido.  
Nº 167.007 — Eletrônica Monalisa Indústria e Comércio Ltda.

Nº 167.023 — Ambrosio Leitão da Cunha.  
Nº 167.028 — Shigeo Matsuyama.  
Nº 167.090 — Shigeo Matsuyama.  
Nº 167.091 — Shigeo Matsuyama.  
Nº 167.097 — Shigeo Matsuyama.  
Nº 167.098 — Shigeo Matsuyama.  
Nº 167.048 — José Luiz Cestari.  
Nº 167.092 — Deutsche Solvay Werke Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung.

Nº 170.931 — Massey Ferguson GmbH.

Nº 171.136 — Standard Elétrica S. A.

Nº 171.179 — Carlo Fasler.  
Nº 171.187 — Pwaldo Apollonio.  
Nº 171.193 — Marco Aurelio Bonifacino.

Nº 171.214 — Alexandre Serge Marten.  
Nº 164.983 — Institut Fur Schiffsbutechnik Wolgast.  
Nº 165.449 — Aschaffenburgelstoffwerke Aktiengesellschaft.  
Nº 122.394 — Sumitomo Chemical Company Inc.  
S. A. Cortume Carioca — Opoente ao termo 128.223.

Nº 132.548 — Scherico Ltd.  
Nº 132.549 — Scherico Ltd.  
Nº 132.591 — Soc. Accom. Mugolio Di Picollo & C.  
Nº 132.637 — Tanabe Seiyaku Co. Ltda.

Nº 132.773 — Lovens Kemiske Fabrik Ved A. Kongsted.  
Nº 132.899 — Simes S.P.A.  
Nº 133.968 — Horácio Vasconcellos Macedo.

Nº 162.170 — Shell Internationales Research Maatschappij N. V.  
Nº 162.176 — Société Nationale des Petroles D'Aquitaine e Société de Produits Chimiques D'Auby.

Nº 163.531 — Universal Oil Products Company.  
Nº 163.553 — Toyô Rayon Kabuchiki Kaisha.

Nº 163.554 — Esso Research And Engineering Company.  
Nº 164.056 — Farbwerk Hoescht Aktiengesellschaft vorm. Meister Lucius & Bruning.

Nº 164.072 — Shek Internationale Research Maatschappij N. V.  
Nº 164.585 — E. I. du Pont de Nemours And Company.

Nº 164.638 — Antoine Boueri.  
Nº 164.762 — Imperial Chemical Industries Limited.

Nº 166.462 — Comércio e Indústria Metalúrgica e Carvão Coquea Ltda.  
Nº 110.371 — Siemens Aktiengesellschaft.

Nº 149.397 — Xerox Corporation.  
Nº 155.222 — Continental Oil Company.

Nº 163.603 — S. A. de Materiais Elétricos Same.  
Nº 163.654 — Hary Heins Lindner.  
Nº 163.985 — Roberto Della Badia.  
Nº 165.968 — Contrôles Automáticos Sermar Ltda.

Nº 167.775 — SIAPA — Sociedade Americana Prodotti Antiparassitari.  
Nº 167.851 — Eli Lilly And Company.

Nº 168.011 — Alao Paschoal Pele.  
Nº 183.203 — Ciba Société Anonyme.

Nº 192.823 — Abelardo Teixeira da Silva.  
Nº 201.039 — Carling Breweries Limited.

Nº 201.106 — Juergen Harman Selke e Floreal Alba.  
Oposição  
General Electric S. A. — Opoente ao termo 133.131

Soc. Paulista de Artefatos Metalúrgicos S. A. — Opoente ao termo nº 139.840.

Soc. Paulista de Artefatos Metalúrgicos S. A. — Opoente ao termo nº 139.841.

Herrmann S. A. Indústria e Comércio — Opoente ao termo 140.658.  
Irmãos Knorich & Cia. Ltda. — Opoente ao termo 141.036.

S. A. Tubos Brasilit — Opoente ao termo 141.587.

Ferci Propaganda S. A. — Opoente ao termo 156.653.

#### Seção de Transferência e Licença

Expediente de 26 de agosto de 1968  
Exigências

Termos com exigências a cumprir:

Eltro GmbH & Co. Gesellschaft fur Strahlungstechnik — Junto ao termo nº 129.943 patente PI.

Comércio de Brinquedos Dulce Limitada — Junto ao termo 146.090 patente PI.

Air Reduction Company, Inc. — Junto ao termo 148.074 patente PI.

Manufatura de Plásticos e Couros Mancy Ltda. — Junto a patente MI termo 166.616.

Manufatura de Plásticos e Couros Mancy Ltda. — Junto a patente MI termo 166.618.

Compaine de Saint Gobain — Junto a patente PI termo 183.077.

Riepe Werk — Junto a patente MU nº 4.844 marca Blancograph número 280.250 marca Tintenkuili número 292.664; Oxford nº 306.219.

Willys Overland do Brasil S. A. Indústria e Comércio — Junto a patente PI nº 51.673.

#### Diversos

Fiberlá — Indústria de Artefatos de Lã de Vidro Ltda. — Junto a patente MU termo 180.093 — Retifique-se o nome da depositante para Fiberlá Indústria de Artefatos de Lã de Vidro Ltda.

Fiberlá — Indústria de Artefatos de Lã de Vidro Ltda. — Junto a patente MU termo 177.109 — Retifique-se o nome da depositante para Fiberlá Indústria de Artefatos de Lã de Vidro Ltda.

#### Grupo de Trabalho

De 26 de agosto de 1968

#### Marcas deferidas

Nº 575.827 — Crom-Guard — Americana Marietta S. A. Tintas e Lacas — Classe 1 — Registre-se com exclusão de esmaltes, lacas, óleos para pintura, tintas em pó, líquidas, sólidas ou pastosas para qualquer fim, talco, thiner e vernizes.

Nº 583.402 — Circuito Automobilístico dos Calças Curtas — Normanda

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Órgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério de Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Capital e Interior:

Semestre ..... NCr\$ 18,00
Ano ..... NCr\$ 36,00

Semestre ..... NCr\$ 13,50
Ano ..... NCr\$ 27,00

Exterior:

Exterior:

Ano ..... NCr\$ 39,00

Ano ..... NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30m.

Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão recebidas por quem de direito.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 23 de fevereiro.

A remessa de cartas, sempre a favor do Tesouro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

- Jorge Soares - Classe 32.
Nº 584.859 - Super Base 700 - Eclair de Proença Rosa - Classe 1.
Nº 585.492 - Esquich-Ar - Paolo Arboni - Classe 11.
Nº 586.144 - Red Wave - Shal Eletrônica Ltda. - Classe 8.
Nº 586.497 - Bitt-Som - João Carlos Bitencourt da Costa - Classe 8.
Nº 587.833 - Mosaico - Mosaico - Arquitetura e Construção Ltda. - Classe 25.
Nº 587.833 - Guia Informativo da Indústria do Comércio e Profissional - Cia. Pernambucana de Papéis e Artes Gráficas - Classe 32.
Nº 587.926 - Betufibard - Casa Industrial S. A. - Classe 8.
Nº 587.930 - E - Eletrônica Indústria Asfalto S. A. - Classe 4.
Nº 587.993 - Betufibra - Casa do Asfalto S. A. - Classe 1 - Registro-se com exclusão feita pela seção.
Nº 587.999 - Betufibra - Casa do Asfalto S. A. - Classe 2.
Nº 548.942 - Casapatiente - Cia. Brasileira de Habitação Popular - Classe 5.
Nº 550.426 - Mixad - Kemwell A. G. - Classe 1.
Nº 573.779 - Springmaid - The Springs Cotton Mills - Classe 37.
Nº 573.791 - Kelmaq S. A. - Kelmaq S. A. - Máquinas Comerciais e Gráficas - Classe 17.
Nº 575.324 - Yaskara - Indústria de Calçados Yaskara Ltda. - Classe 36.
Nº 575.691 - Ana Karina - José Maria Vasconcelos Chaves - Classe nº 48.
Nº 575.816 - Quero TV no Inferno - Rádio Record S. A. - Classe nº 32.
Nº 575.859 - Agora ... Cassio Muniz - Cassio Muniz S. A. Importadora e Comércio - Classe 32.
Nº 576.129 - Michigan - Paschoal Fortunato - Classe 17 - Registro-se com exclusão de mata-borrão e termômetros cozificados.
Nº 576.201 - Enciclopedia Americana - Tito Batini - Classe 32.
Nº 576.202 - Enciclopedia Palmeirense - Tito Batini - Classe 32.
Nº 577.219 - Showbar - Bousquet & Paes Leme Ltda. - Classe 43.

- Nº 577.271 - Hirdianópolis - Hirdianópolis Comércio de Ferris e Metais Ltda. - Classe 5.
Nº 577.345 - Superette - Supermercados Peg-Pag S. A. - Classe nº 16.
Nº 577.346 - Superette - Supermercados Peg-Pag S. A. - Classe nº 17.
Nº 577.347 - Superette - Supermercados Peg-Pag S. A. - Classe nº 18.
Nº 577.348 - Superette - Supermercados Peg-Pag S. A. - Classe nº 19.
Nº 577.349 - Superette - Supermercados Peg-Pag S. A. - Classe nº 20.
Nº 577.505 - Wagnerit - Indústria S. A. - Classe 16.
Nº 577.576 - Planificação - Aldemar da Silva - Classe 32.
Nº 577.579 - Walandar - Indústria de Condutores Elétricos Walandar Ltda. - Classe 8.
Nº 577.603 - Rosano Mauro - Antônio Ferreira Porto - Classe 32.
Nº 577.627 - Tijclart - Tijclart - Artefatos de Cimento Ltda. - Classe 16.
Nº 577.703 - Zuleide - Passamanaria Zuleide Ltda. - Classe 24.
Título de estabelecimento deferido
Nº 583.995 - Stand Socorro - Egberto Assumpção Pacheco Nogueira & Helio Benjamin Gott - Classe nº 33 - Art. 97 nº 1.
Nº 583.026 - Instituto de Otologia - Marcial Armando Salaverry, Haroldo Lanna Barroso, William Sheimberg - Classe 33 - Art. 97 nº 1.
Nº 582.251 - Oficina Electro Refrigeração - Manoel João Tomaz - Classe 8 - Art. 97 nº 1.
Nº 589.216 - Edifício Gabriela - Dr. José Leoncio Pessoa de Andrade - Classe 33 - Art. 97 nº 1.
Nº 581.711 - Posto de Serviço Comercial - Posto de Serviço Comercial Ltda. - Classe 47 - Art. 97 nº 1.
Nº 581.267 - Esquadrias Pinho e Lei - Esquadrias Pinho e Lei - Classes 4 e 16 - Art. 97 nº 1.
Nº 569.545 - Fuira Livre Móveis - Chucre Fiani - Classes 8, 34 e 40 - Art. 97 nº 1.
Nº 583.381 - Eletroeste - Eletroeste Ltda. - Classes 8, 11 e 33 - Art. 97 nº 1.

- Nº 579.046 - Enxovais Artelusa - David Gregorio Camara - Classe 37 - Registre-se sem exclusividade do uso do expresso Enxovais
Nº 579.155 - Parque Aquático - Parque Aquático Royal S. A. - Empresa Imobiliários - Classes 16 e 33 - Art. 97 nº 1.
Nº 577.679 - Cine Laranjeiras - Heinz Dieter Gessner - Classe 33 - Art. 97 nº 1.
Nº 573.810 - Rio-Copa Tourist Club - Rio-Copa Tourist Club - Classe 33 - Art. 97 nº 1.
Nº 585.686 - Colonia de Férias do Funcionário - Associação dos Servidores do rasil - Classe 33 - Artigo 97 nº 4.
Insignia deferida
Nº 584.643 - Anfiteatro - Telepring S. A. Indústria Eletrônica - Classes 32, 33 e 33 - Art. 95 nas classes 8, 25, 32 e 38.
Nº 583.292 - Electrochromo - Electrochromo Indústria Galvanopástica Ltda. - Classe 53 - Art. 95.
Nº 583.192 - Dura-Metal - Cromação e Niquetagem de Metais Rura-Metal Ltda. - Classe 33 - Art. 95.
Nº 577.630 - Publivoz - Publivoz - Publicidade e Promoção S. A. - Classe 33 - Art. 95.
Nº 577.588 - Até Debaixo Dagua - Hotel Quitandinha S. A. - Classe 33 - Art. 95.
Nº 587.138 - Emblemática (Problemas do Comércio, da Indústria e do Planejamento) - Cia. Auxiliar de Emp. Comerciais e Industriais - Classe 33 - Art. 95.
Nº 583.549 - Ampare a Infância e Garanta Sua Família - Caixa de Pedúlio dos Militares Beneficente - Classe 33 - Art. 95.
Sinal de propaganda deferido
Nº 582.408 - Brasinpo - Soc. Melharamentos Riacho Grande Ltda. - Classe 33 - Art. 101.
Nome comercial deferido
Nº 577.654 - Companhia de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte Codern - Cia. de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte Codern - Art. 93 nº 2.
Nº 390.919 - Transpesa - Transportes Pesados Ltda. - Transpesa - Transportes Pesados Ltda. - Art. 93 nº 2.

- Nº 583.354 - Companhia Auxiliar de Empreendimentos Comerciais e Industriais - Cia. Auxiliar de Empreendimentos Comerciais e Industriais - Art. 93 nº 2.
Frase de propaganda deferida
Nº 519.283 - Crédito Crédito Imediato - A. J. Renner S. A. Indústria do Vestuário - Classes 23; 23; 24; 32; 33; 35; 36; 37; 40; 38; 25; 23 e 0 - Art. 101 - Inclua-se a classe 36, incluindo-se as classes 25 23 e 29 e substituindo-se a classe 50 pela 28.
Sinal de propaganda deferido
Nº 575.264 - Pague e Ganhe Faltualmente Carnet Santapaula - Santapaula Melhoramentos S. A. - Classe 33 - Art. 101.
Nº 579.400 - Emblemática - Parque Aquático Royal S. A. Empresa Imobiliários - Classe 33 - Art. 101.
Marcas indeferidas
Nº 583.731 - Toile de China - Tecelagem Columbia S. A. - Classe 22.
Nº 583.733 - Toile Chinoise - Tecelagem Columbia S. A. - Classe nº 36.
Nº 585.134 - Aderefix - Farmacêuticos - Comércio e Indústria de Produtos Químicos Ltda. - Classe nº 10.
Título de estabelecimento indeferido
Nº 576.278 - Club da Chave de Ouro - Ely Sebastião Franco de Moraes - Classes 33, 41, 42 e 43.
Nº 584.738 - Bom Bolicho - Diversões Bom Bolicho Ltda. - Classe 33.
Exigência
Nº 589.401 - Normando Jorge Soares - Cumpra exigência.
Diversos
Nº 573.741 - Cia. Industrial Rio Guayta - Aguarde-se.
Seção de Recursos
Expediente de 26 de agosto de 1968
Recursos interpostos
Sté. Ame. Cockerill-Cugrée (recurso interposto ao deferimento da marca Cock Brand termo 541.784).
Soc. Financiadora S.A. Sofisa

Crédito, Financiamento e Investimento (recurso interposto ao deferimento do título Sofipa - Soc. Financeira Paulista termo 554.005).

Armações da Aço Probel S.A. (recurso interposto ao deferimento da marca Rodbel termo 554.143).

Brasitex - Polimer Inds. Químicas S.A. (recurso interposto ao indeferimento da marca Polimer termo número 570.923).

S.A. Moinho Santista Inis. Gerais (recurso interposto ao indeferimento da marca Santista termo número 574.001).

Uniroyal Inc. (recurso interposto ao indeferimento da marca Uniroyal termo 578.467).

Promo S.A. Serviços de Promoção (recurso interposto ao deferimento do nome comercial Promoplaz - Promoções e Planejamentos Ltda. - termo 696.632).

Cia. Industrial Brasileira de Calçados Vulcanizados Vulcabrás S.A. (recurso interposto ao deferimento da marca Vulcabrás termo 544.030).

Unilever Limited (recurso interposto ao deferimento da marca Clever termo 547.501).

Unilever Limited (recurso interposto ao deferimento da marca Clever termo 547.526).

Cia. Comercial e Construtora Emarco (Engenharia, Arquitetura e Construções) (recurso interposto ao deferimento da insignia Inalco termo 551.719).

Lapis Johann Faber S.A. (recurso interposto ao deferimento da marca Faber termo 551.957).

S.A. Cotonificio Gávea (recurso interposto ao deferimento da marca Laneron termo 551.933).

S.A. Tubos Brasilit (recurso interposto ao deferimento da marca Brasilit termo 553.973).

Laboratórios Anphar (recurso interposto ao indeferimento da marca Centro-Phenoxina termo 555.412).

Agos Anhanguera S.A. (recurso interposto ao deferimento do nome comercial Tecelagem Anhanguera S.A. termo 558.638).

Inds. C Fabrini S.A. (recurso interposto ao deferimento da marca Fabrini termo 563.527).

Cia. Siderúrgica Paulista - Cosipa (recurso interposto ao deferimento da marca Coselipa termo 573.235).

Bicicletas Monark S.A. (recurso interposto ao deferimento da marca Monarch termo 576.851).

Agrima Equipamentos e Máquinas Agrícolas S.A. (recurso interposto ao deferimento da marca Agrisa termo nº 533.597).

Sama S.A. Serviços Acumuladores, Máquinas e Acessórios (recurso interposto ao deferimento da marca Dismama termo 585.762).

Soc. Comercial Pro Médico Ltda. (recurso interposto ao deferimento da marca Promedic termo 593.430).

Osmos Wood Preserving Company of Canada (recurso interposto ao deferimento da marca Osmafer termo nº 537.036).

Exigências

Osmos Wood Preserving Company of Canada (recorrente do termo número 537.036). - Cumpra exigência.

Casa Anglo Brasileira S.A. Modas, Confecções e Bazar (junto ao termo nº 573.797). - Cumpra exigência.

Divisão de Marcas

Expediente de 26 de agosto de 1968 Título de estabelecimento deferido Nº 467.126 - Sayonara - Maria Theres de Oliveira da Quinta (artigo 97 nº 1) (cls. 41, 42, 43 e 44).

Nome comercial deferido Nº 427.110 - Cofina - Cofina Companhia Fabricadora de Imple-

mentos Agrícolas (art. 93 nº 2) (com exclusão do gênero de negócio relativo à cl. 48).

Nº 463.332 - Indústria de Líquidas, Peças e Acessórios Sela Ltda. - Indústria de Máquinas, Peças e Acessórios Sela Ltda. (art. 93 nº 1).

Marcas indeferidas

Nº 295.793 - Pelé - Chiabrando CQ Amândola Ltda. - cl. 42.

Exigências

Termos com exigência a cumprir:

Nº 459.178 - Corréa, Pratas e Jóias S.A.

Nº 457.729 - Laboratório "Prado" S.A.

Nº 462.341 - José Balduino Pereira - Expresso Balduino.

Diversos

Nº 416.167 - Kibom S.A. (Indústrias Alimentícias). - Prossiga-se com o que consta dos exemplares de fls. 19-21. Aguarde-se a solução a ser dada ao Reg. 352.313 conforme requereu o petiçãoário de fls. 16.

Nº 597.412 - Condomínio do Edifício Alagoas. - Torno nulo o despacho de arquivamento publicado no D. O. de 20 de junho de 1968 e prossiga-se no andamento normal do processo, submetendo o a busca).

Nº 464.663 - Irfa - Indústrias Reunidas de Ferro e Aço S.A. - Cumpra, a requerente, a exigência de fls. 11 e saliente que a mesma não será mantida.

Nº 465.760 - Seagers do Brasil S.A. Fábrica de Bebidas. - Arquite-se o processo.

Nº 585.675 - Furlan Irmãos Sociedade Anônima. - Torno nulo o despacho de arquivamento e convide-a, agora, a apresentar novos exemplares de acordo com a exigência de fls. 9, da SEPM.

Nº 577.140 - Clube Presidente. - Arquite-se o processo.

Expediente de 26 de agosto de 1968 Marcas deferidas

Nº 141.860 - Gutermann - Gutermann & Co. A. G. - Classe 22.

Nº 172.343 - Inqusa - Indusa S.A. Indústria Metalúrgica - Classe 6.

Nº 198.449 - Rosicler - Lojas Rosicler S.A. - Classe 8.

Nº 239.442 - Novarte - Novarte Indústria de Artigos de Presente S.A. - Classe 8.

Nº 283.708 - Hudson - Companhia Hudson Distribuidora do Brasil - Classe 8.

Nº 299.375 - Salicil - B 13 - Laboratório Lomba Ltda. - Classe 3.

Nº 317.308 - Contoubar - Usabra (Representações) S.A. - Classe 40.

Nº 341.411 - Sparta - Confecções Sparta S.A. - Classe 1.

Nº 345.615 - Somar - Comércio e Administração Somar S.A. - Classe 38, para papéis semi-impresos.

Nº 346.843 - Organyl - Indústria de Tecidos Paramount S.A. - Classe 28 (com exclusão de esteiras e porta-blocos).

Nº 348.989 - Bela Vista - Bela Vista S.A. Produtos Alimentícios - Classe 41.

Nº 427.205 - Celoprint - Rotoprint "Embalagens" Ltda. - Classe 38.

Nº 440.367 - Z M - Móveis Decoracões Ziglio-Moblize S.A. - Classe 40.

Nº 449.314 - Tetonon - Toyo Rayon Co. Ltd. e Teikoku Rayon Co. Ltd. - Classe 22.

Nº 479.012 - Esmaltarte - Indústria Esmaltarte Ltda. - Classe 44.

Nº 481.302 - Morungaba - José Ribamar Pires Castello Branco -

Classe 41 (com exclusão de refeições prontas e de frituras).

Nº 481.004 - Notícia do Vale - Carlos Alberto dos Santos - Classe 32.

Nº 484.829 - Brasvigo - Exportadora e Importadora "Brasvigo" S.A. - Classe 21.

Nº 503.753 - Ensaticida Leblon - Produtos Químicos Leblon Ltda. - Classe 2.

Nº 542.934 - Brilhante - Cerâmica São Castanq S.A. - Classe 16.

Nº 552.213 - Agua das Damas - Giacomo Effi - Classe 46.

Nº 563.973 - Protok - Orchard Paper Company - Classe 8.

Nº 573.534 - Cecy - Indústria Cecy Lever S.A. - Classe 42 (com exclusão de lança-perfumes).

Nº 579.793 - Isolamentos Temporal - Indústria de Isolantes Térmicos Ltda. - Classe 16 (com exclusão de Kieselguhr).

Nº 579.809 - Euramed - Byk-Gulden Lomborg, Chemische Fabrik G.M.B.H. - Classe 41.

Nº 581.362 - Antisenium - Farmatiro do Brasil - Produtos Químicos Farmacêuticos e Biológicos - Classe 3.

Nº 584.270 - Dimabras - Dimabras Distribuidora de Máquinas e Veículos Ltda. - Classe 7 - Com exclusão de moinhos de ventos.

Nº 586.330 - Bragantina - Cia. Bragantina de Ferro Liga - Classe 5.

Nº 585.427 - Heps G - Petroquímica Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. - Classe 3.

Nº 586.511 - Viagens aos Planetas - Fernando Carvalho Gomes - Classe 32 - Com exclusão de publicações em geral.

Nº 586.711 - Dois Amigos - Auto Pêsto Dois Amigos Ltda. - Classe 38, para papéis semi-impresos.

Nº 588.723 - Transbrasiliana - Sociedade Transbrasiliana de Engenharia e Terraplenagem Ltda. - Classe 38, para papéis semi-impresos.

Nº 587.099 - Bowling - Florente Givau Sociedad Anonima, Comercial Industrial y Financiera - Classe 48.

Nº 589.887 - Firth Sterling Inc. - Firthite - Classe 11.

Nº 590.254 - Romitex - Indústria e Comércio de Confecções Momitex Ltda. - Classe 36.

Nº 591.939 - Essex - Indústrias Químicas Reis Ltda. - Classe 46.

Nº 592.838 - Correio Brasileiro - Victor Ribeiro Nickelsburg - Classe nº 32.

Nº 592.839 - Correio Paulista - Victor Ribeiro Nickelsburg - Classe nº 32.

Nº 594.277 - Magalhães Bastos - Cia. Agrícola Magalhães Bastos - Classe 41.

Nº 594.342 - Casas da Banha - Casas da Banha Comércio e Indústria S.A. - Classe 4.

Nº 594.349 - Casas da Banha - Casas da Banha Comércio e Indústria S.A. - Classe 11.

Nº 594.353 - Casas da Banha - Casas da Banha Comércio e Indústria S.A. - Classe 15.

Nº 594.363 - Casas da Banha - Casas da Banha Comércio e Indústria S.A. - Classe 28.

Nº 594.721 - Popeye - Masaki Shida - Classe 6.

Nº 594.741 - Bola Ao Ar - Mario Benassi - Classe 38.

Nº 594.743 - Bola ao Chão - Mario Benassi - Classe 38.

Nº 594.820 - Romarta - Romarta - S. A. Comércio e Indústria - Classe 22 - Com exclusão de fios e linhas para pesca e da expressão "de toda espécie".

Nº 594.828 - Guarany - Guarany - Comercial e Importadora de Ferragens Ltda. - Classe 16 - Com exclusão de lâminas de metal, tacos, parquetes, pisos de madeira para construções.

Nº 594.839 - Alf-Bobá - Família Alab - Classe 41.

Nº 595.503 - Consermaq - Consermaq - Consertos de Máquina Ltda. - Classe 17.

Nº 595.424 - Agrima - Agrima - Equipamentos e Máquinas Agrícolas S. A. - Classe 4 - Com exclusão de ervas medicinais, Kieselguhr, plantas medicinais e xisto betuminoso.

Nº 595.425 - Agrima - Agrima - Equipamentos e Máquinas Agrícolas S. A. - Classe 19.

Nº 595.463 - Revista da Indústria da Moda Brasileira - Sociedade Gráfica Vida Doméstica Ltda. - Classe 32.

Nº 595.521 - Comargin - Laboratórios Keto-Wemaco Ltda. - Classe 3.

Nº 595.755 - Sabugi - Emídio Felix & Cia. - Classe 41.

Nº 595.770 - Grafimarc - Impressos Grafimarc Ltda. - Classe nº 38.

Nº 595.826 - ML - Auto Peças ML Comercial e Importadora Ltda. - Classe 38.

Nº 595.943 - Eletro Mecânica REE Ltda. - REE - Classe 8.

Nº 595.982 - Socinco - Socinco - Sociedade Comercial Ltda. - Classe 38, para papéis semi-impresos.

Nº 596.503 - Monte Cassino - Restaurante Monte-Cassino Ltda. - Classe 41.

Nº 596.710 - Cynarazine - Química Farmacêutica Mauricio Villela S. A. - Classe 3.

Nº 598.981 - Capri - Capri - Imobiliária Ltda. - Classe 19.

Nº 599.044 - Fosfofer - Indústria Farmacêutica BJ Santos Ltda. - Classe 3.

Nº 600.719 - Diadema - Cia. Teperman de Estofamentos - Classe 11 - Com exclusão dos artigos indicados pela seção.

Nº 601.083 - Colonizadora - Auto Viação Colonizadora Ltda. - Classe 21.

Nº 601.829 - São Gabriel - Açougue São Gabriel Ltda. - Classe 41.

Nº 603.044 - Solencil - Cia. Química Industrial Cil - Classe 1 - Com exclusão de tintas em geral, esmaltes e vernizes.

Nº 603.633 - Scopus - Simon Bochner - Classe 16.

Nº 604.046 - Maizede - De Milins Comércio e Indústria de Roupas S. A. - Classe 33 - Com exclusão de suadores para vestido.

Nº 604.237 - Defesa - Casa Sano S. A. Indústria e Comércio - Classe 16.

Nº 604.630 - Verantex - Lanificio Varam S. A. - Classe 34.

Nº 604.797 - Murano - Casa Murano S. A. Comercial e Importadora - Classe 17.

Nº 605.209 - Servitron - Técnica Servitron Ltda. - Classe 38, para distinguir papéis semi-impresos.

Nº 605.220 - Traviu - Traviu - S. A. Serviços de Terraplenagem - Classe 16.

Nº 605.569 - Bermudas - Bermudas - S. A. Empreendimentos e Participações - Classe 39, considerando-se os artigos como semi-impresos.

Nº 605.986 - Sanabloc - Sanabloc - Serviços de Reparações Ltda. - Classe 6.

Nº 607.054 - Decofema - Decofema - Comércio e Indústria de Acessórios para Máquinas Ltda. - Classe 11 - Com exclusão de engrenagem para eixos.

Nº 608.117 - Fecomate - Federação das Cooperativas de Produtores de Mato Paraná Ltda. - Classe 13.

Nº 608.120 - Fecomat - Federação das Cooperativas de Produtores de Mato Paraná Ltda. - Classe 16.

Nº 608.132 - Fecoma - Federação das Cooperativas de Produtores

res de Mate Paraná Ltda. = Classe 28.  
 Nº 608.133 — Fecomat — Federação das Cooperativas de Produtores de Mate Paraná Ltda. — Classe 28.  
 Nº 608.135 — Fecomat — Federação das Cooperativas de Produtores de Mate Paraná Ltda. — Classe 31.  
 Nº 608.138 — Fecomat — Federação das Cooperativas de Produtores de Mate Paraná Ltda. — Classe 35.  
 Nº 608.142 — Fecomat — Federação das Cooperativas de Produtores de Mate Paraná Ltda. — Classe 39.  
 Nº 608.150 — Fecomat — Federação das Cooperativas de Produtores de Mate Paraná Ltda. — Classe 47.  
 Nº 608.426 — Angioparine — FoWe Forschungs Und Verwertungs Anstalt — Classe 3.  
 Nº 608.427 — Vasoparine — FoWe Forschungs Und Verwertungs Anstalt — Classe 3.  
 Nº 608.445 — Mavala — Mavala S. A. — Classe 48.  
 Nº 608.726 — Tubotigre — Companhia Hansen Industrial — Classe 28.  
 Nº 608.766 — Villarino — Leopoldo Marques Petry — Classe 36.  
 Nº 608.778 — Eletro Aço Paulista — Fábrica de Aço Paulista S. A. — Classe 5.  
 Nº 608.785 — Renascença — Walter da Silva Muniz — Classe 48.  
 Nº 487.683 — Ronolinha — Casa Ronney S. A. Artigos Domésticos — Classe 6.  
 Nº 590.426 — Eliese — Confecções Eliese Ltda. — Classe 36.  
 Nº 585.461 — Anhanguera — Olaria Anhanguera Ltda. — Classe 16.  
 Nº 586.081 — Rin — Unilever Limited — Classe 46.  
 Nº 588.044 — Dow — The Dow Chemical Company — Classe 1.  
 Nº 589.255 — Bernardino — Casa Bernardino Comercial e Importadora Ltda. — Classe 8 — Com exclusão dos artigos indicados pela seção.  
 Nº 590.995 — Laboratórios do Doutor Pivard — Societé Forla Coecellet & Cie. — Classe 3.  
 Nº 593.641 — Metaco — Metaco do Brasil Importadora de Metais Limitada — Classe 8.  
 Nº 595.415 — Winding — Winding Equipamentos Elétricos Ltda. — Classe 8 — Com exclusão dos artigos indicados pela seção.  
 Nº 598.983 — Induspal — Caldearia e Mecânica Induspal Ltda. — Classe 6.  
 Nº 595.412 — Teto Ventilador Eucatex — Eucatex S. A. Indústria e Comércio — Classe 16.  
 Nº 595.536 — Jovial — Sebastião José de Souza — Classe 41.  
 Nº 598.501 — Cia — Cia — Industrial de Sabões e Conexos Ltda. — Classe 46.  
 Nº 596.599 — Quebragallo — Industrial Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. — Classe 42.  
 Nº 598.044 — Pagé — Pagé — Edições Musicais Ltda. — Classe 32 — divulgação e publicações em geral. Com exclusão de gravações, edições.  
 Nº 603.682 — Interservice — Interservice — Serviços Gerais e Técnicos Ltda. — Classe 38 — Com exclusão da expressão "o timbre da requerente" folhinhas, bilhetes de sorteio e impressos em geral, considerando-se os artigos como semi-impressos.  
 Título de estabelecimento deferido  
 Nº 153.494 — Perfumaria Aspasia — Indústrias Macedo Serra Ltda. — Classe 48 — Art. 97 nº 1 do CPI.  
 Nº 594.594 — Casa Plano — Casa Plano — Cambio Passagens Turismo Ltda. — Classe 33 — Art. 97 nº 1 do CPI.  
 Nº 594.000 — Bar e Sorveteria Maringá — Maria Celene Ponte Gut-

marês Mascarenhas — Classes 41, 42 e 43 — Art. 97 nº 1 do CPI.  
 Nº 576.798 — Casa Magestic — Alberto Dalmarco — Classes 12 e 36 — Art. 97 nº 1 do CPI.  
 Nº 571.899 — Cafeeira Londrina Santos — Cafeeira Londrina Santos Ltda. — Classes 33 e 41 — Art. 97 nº 1 do CPI.  
 Nº 595.666 — Copiadora Augusta — Copiadora Augusta Ltda. — Classe 33 — Art. 97 nº 1 do CPI.  
 Nº 594.637 — Construtora Imobiliária Urbana — Aguilardo da Costa Mattos — Classe 33 — Art. 97 nº 1 do CPI.  
 Nº 451.383 — Hctel Comodoro — Companhia de Hotéis Comodoro — Classe 33 — Art. 97 nº 4 do CPI.  
 Nº 594.631 — Usina de Ácidos Brasil — J. Rasina — Classe 1 — Artigo 97 nº 1 do CPI.  
 Nº 579.713 — Casa Pinto — A. I. Pinto — Cal. Ltda. — Classes 12, 23, 36; 37; 39; 48 e 49 — Art. 97 nº 1 do CPI.  
 Nº 592.916 — Halles S. A. Investimentos Crédito e Financiamento — Classe 33 — Art. 97 nº 1 do CPI.  
 Nº 588.712 — Escola Profissional para Cabeleiros e Manicures Margot — Classe 33 — Art. 97 nº 4 do CPI.  
 Nº 342.170 — Lojas Doméstico — Casoy S. A. Importação e Comércio de Artigos Domésticos — Classes 6, 8, 9, 11 e 15 — Art. 97 nº 1 do CPI.  
 Nome comercial deferido  
 Nº 594.593 — Casa Plano Cambio Passagens Turismo Ltda. — Casa Plano Cambio Passagens Turismo Limitada — Art. 93 nº 2 do CPI.  
 Nº 595.508 — Comércio de Importação Ultramar S. A. — Comércio e Importação Ultramar S. A. — Artigo 93 nº 2 do CPI.  
 Nº 483.302 — Minasgás S. A. Distribuidora de Gás Combustível — Minasgás S. A. Distribuidora de Gás Combustível — Art. 93 nº 2 do CPI.  
 Nº 387.369 — Usinape Usinagens de Precisão S. A. — Usinape Usinagens de Precisão S. A. — Art. 93 nº 2 do CPI.  
 Insignia deferida  
 Nº 483.301 — Minasgás — Minasgás S. A. Distribuidora de Gás Combustível — Classes 4, 6, 8, 11 e 47 — Art. 95 do CPI.  
 Nº 447.544 — Audibrás — Audibrás — Auditora Brasília Ltda. — Classe 33 — Art. 95 do CPI.  
 Marcas indeferidas  
 Nº 300.720 — Long-Time — J. Segadaes — Classe 36.  
 Nº 358.390 — Real — Colchoaria Real Ltda. — Classe 40.  
 Nº 470.035 — Liderbrinque — Renan Pons — Classe 49.  
 Nº 477.514 — Mauá — J. Duarte de Souza — Classe 41.  
 Nº 483.949 — Macarrão Centenário — Pieroni & Pieroni — Classe 41.  
 Nº 541.057 — Café Ouro de Votuporanga — Vilmeisney Aparecido Rigo — Classe 41.  
 Nº 579.645 — Motorauto — Motorauto S. A. Importação e Comércio — Classe 21.  
 Nº 593.732 — Toile de Chine — Tecelagem Columbia S. A. — Classe nº 23.  
 Nº 589.234 — Wagoneer — Kaiser Jepp Corporation — Classe 21.  
 Nº 590.028 — Graf-Faca — Indústria de Facas Graf-Fac Ltda. — Classe 6.  
 Nº 593.016 — Domici-Lar — Produtos e Distribuidora de Alimentos Furos Ltda. — Classe 41.  
 Nº 593.710 — Tricity — Tricity — Cookers Limited — Classe 6.  
 Nº 594.810 — Viésuper — Indústria de Pitas Jomak S. A. — Classe 23.  
 Nº 594.816 — Romarta — Romarta — S. A. Comércio e Indústria — Classe 38.  
 Nº 595.284 — Palmeiras — Farmácia Palmeiras Ltda. — Classe 38

Nº 595.841 — Paulista — Pedro Lozi — Classe 35.  
 Nº 595.420 — Nylonglass — Manufatura Nacional de Plásticos S. A. — Classe 28.  
 Nº 595.432 — Bonny — Weston S. A. Produtos Alimentícios — Classe 41.  
 Nº 601.087 — Paraná — Comercial e Importadora Paraná Ltda. — Classe 8.  
 Nº 601.813 — Nylonglas — Manufatura Nacional de Plásticos S. A. — Classe 4.  
 Nº 602.459 — Crae — Indústria Mecânica Crae Ltda. — Classe 11.  
 Nº 603.773 — Café Espírito Santo — Almir Santos Miranda — Classe nº 41.  
 Nº 603.972 — União — Magazine União Ltda. — Classe 8.  
 Nº 604.311 — Paulista — Companhia Telefônica Suburbana Paulista — Classe 8.  
 Nº 584.659 — Drink — Carlos Lauria de Mello — Classe 41.  
 Nº 604.657 — Rivo — Lojos Rivo S. A. — Classe 24.  
 Nº 608.210 — Petroblast — Werner Hjalmar Gross — Classe 18.  
 Nº 480.884 — Café Frei Coimbra — Joaquim Sudário Filho — Classe nº 41.  
 Nº 495.358 — Gadomineral — Zinas Químicas Rasleiras S. A. — Classe nº 41.  
 Nº 500.747 — Correla da Tarde — Eduardo Jorge Farah — Classe 32.  
 Nº 590.181 — Sydney Pinheiro — Tribuna do Povo — Classe 32.  
 Nº 594.592 — Sterpa — Sterpa — Sociedade de Terraplenagem e Pavimentação Ltda. — Classe 25.  
 Nº 590.663 — Ultra — Ruforga Sociedad Anonima Industrial, Comercial y Financiera — Classe 17.  
 Nº 592.361 — Kikaninha — Indústria e Comércio de Bebidas Silama Ltda. — Classe 42.  
 Título de estabelecimento indeferido  
 Nº 298.566 — Edifício Nova Olinda — Condomínio do Edifício Nova Olinda — Classe 33.  
 Nº 448.572 — Edifício Presidente João Café Filho — Companhia Brasileira de Estruturas — COBE — Classe 33.  
 Nº 586.031 — Belacap Show Promoções — A. Silva Andrade Promoções — Classes 32 e 33.  
 Nº 595.928 — Cromo Técnico Indústria — Domenico Lofiego — Classe 33.  
 Nº 602.246 — Produtos Agrícolas Regionais — Produtos Agrícolas Regionais Ltda. — Classes 33 e 41.  
 Insignia indeferido  
 Nº 594.635 — IBI — Instituto Brasileiro de Imóveis Sociedade Civil — Classe 33.  
 Frase de propaganda indeferida  
 Nº 186.871 — Bang a Capa Mais Bem Feita do Brasil — Azevedo Silva & Cia. Ltda. — Classe 36.  
 Nº 264.517 — Eltra Traduz Qualidade — Antônio Poll — Classe 8.  
 Sinal de propaganda indeferido  
 Nº 601.549 — Lar Próvio — Comércio Brasileiro de Imóveis Comércio e Indústria S. A. — Classes 16 e 33.  
 Exigências  
 Termos com exigências a cumprir:  
 Nº 240.345 — Indústria Hma de Material Elétrico Ltda.  
 Nº 348.147 — Belmiro Viriato.  
 Nº 354.272 — Miss Universe Inc.  
 Nº 447.673 — Rotoginsh Acabamento de Artefatos de Metais S. A.  
 Nº 536.801 — Elka Equipamentos Industriais S. A.  
 Nº 541.622 — Normetal S. A. Comércio e Indústria.  
 Nº 573.591 — Serraria São Jorge Ltda.  
 Nº 600.998 — Chinesa — Comércio Indústria Exportação S. A.  
 Nº 602.837 — Indústria Sul Americana de Metais S. A.

Nº 606.116 — Heilo Ribeiro de Oliveira.  
 Nº 486.388 — Maquilhrás S. A. Máquinas e Equipamentos.  
 Nº 589.757 — Herald Propaganda Ltda.  
 Serviço de Recepção, Informação e Expedição  
 Expediente de 26 de agosto de 1968  
 Exigências  
 Termos com exigências a cumprir:  
 Nº 599.467 — Decorações Decoratex Ltda.  
 Nº 596.796 — Incomaq Ind. e Com. de Máquinas Ltda.  
 Diversos  
 Foram mandados cancelar, de acordo com o art. 110 do Código, os registros abaixo:  
 Torneados e Estamparia "Valva" Limitada — Reg. 370.690.  
 Textil Pludwins Ltda. — Registro nº 370.692.  
 Comércio de Minérios Cimcaas Limitada — Reg. 370.693.  
 Lusotécnica Comércio e Representações Ltda. — Reg. 370.694.  
 Heilo Martins de Oliveira e Carlos Angel — Reg. 370.705.  
 Casemiro Carvalho da Fonseca — Reg. 370.708.  
 Hugo Schliesinger — Registro número 370.709.  
 Henrique Brenner — Reg. 370.715.  
 Armações Multiflex Ltda. — Registro 370.716.  
 Corceal Comércio e Representações de Calçados Ltda. — Reg. 370.718.  
 Alípio José Viana Pereira — Registro 370.719.  
 Distribuidora Maringauense de Jornais e Revistas — Reg. 370.721.  
 Varejo Paraná Ltda. — Registro nº 370.722.  
 Norroc Textil Ltda. — Registro nº 370.727.  
 Lanificio Abib Cury S.A. — Registro 370.729.  
 Jogaz Comércio de Aparatos Domésticos Ltda. — Reg. 350.731.  
 Confeitaria e Restaurante Fusano S.A. — Reg. 370.732.  
 Confeitaria e Restaurante Fusano S.A. — Reg. 370.733.  
 Norberto Ricco S.A. Comércio e Importação — Reg. 370.735.  
 Norberto Ricco S.A. Comércio e Importação — Reg. 370.736.  
 Farid Auada — Reg. 370.737.  
 Fábrica de Acolchoados Jevit Ltda. — Reg. 370.738.  
 Organização Pitta Lima Indústria e Comércio Ltda. — Reg. 370.739.  
 Organização Pitta Lima Indústria e Comércio Ltda. — Reg. 370.740.  
 Indústria de Cordões Para Calçados "Yadran" Ltda. — Reg. 370.751.  
 Administradora Imobiliária e Mercantil Santa Ofélia S.A. — Registro nº 370.773.  
 Conservas de Caju de Pernambuco Ltda. — Reg. 370.777.  
 Alruka Terraplenagem Ltda. — Registro 370.778.  
 Paulo Antonio de Andrade Stefani — Reg. 370.781.  
 Auto Posto Vila Maria Ltda. — Reg. 370.785.  
 Resisplastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. — Reg. 370.786.  
 Empresa Cinematográfica Ivali Limitada — Reg. 370.787.  
 Sociedade Solitude Ltda. — Registro 370.789.  
 Children's Confecções Ltda. — Registro 370.792.  
 Depósito de Materiais Para Construções "Visconde de Inhaúma" Limitada — Reg. 370.793.  
 Indústria e Comércio Marion Ltda. — Reg. 370.801.  
 San-Par Café Limitada — Registro nº 370.802.

C. Torres S.A. Indústria e Comércio — Reg. 370.803.  
 C. Torres S.A. Indústria e Comércio — Reg. 370.804.  
 Importadora "Brasinox" Ltda. — Reg. 370.805.  
 Paoli — Decorações Ltda. — Registro 370.806.  
 Simca do Brasil Sociedade Anônima Industrial de Motores Caminhões e Automóveis — Reg. 370.808.  
 Daypatex Indústria e Comércio Limitada — Reg. 370.810.  
 Madeira Paraíso Ltda. — Registro 370.811.  
 Abel — Assistência Técnica de Encanamentos Ltda. — Reg. 370.815.  
 Nuffer Magazine Ltda. — Registro nº 370.817.  
 Lloyd's Industries (Sales) Limited — Reg. 370.820.  
 "Agrega" Bar Ltda. — Registro nº 370.822.  
 Centro de Assistência Social Miguel Couto — Reg. 370.823.  
 Sociedade Hípica de Belo Horizonte — SHBH — Reg. 370.827.  
 Regin — Comercial Ltda. — Registro 370.830.  
 Inplatel — Indústrias Plásticas e Textéis Ltda. — Reg. 370.831.  
 Indústria e Comércio de Móveis e Tapeçaria Zenil Ltda. — Registro nº 370.832.  
 Antonio Baptista — Reg. 370.834.  
 Cadeiras do Brasil — Indústrias Reunidas Cadeiras Ltda. — Registro 370.835.  
 Construtora Naval Astre Ltda. — Reg. 370.836.  
 Esmel Esquadrias Metálicas Ltda. — Reg. 370.837.  
 João Martins Filho — Registro nº 370.840.  
 João Martins Filho — Registro nº 370.841.  
 Discalbras Distribuidora Brasileira de Calçados Ltda. — Reg. 370.844.  
 Discalbras Distribuidora Brasileira de Calçados Ltda. — Reg. 370.845.  
 Oleoquímica Indústrias Reunidas Goianense S.A. — Reg. 370.848.  
 Representações Oscuru Ltda. — Reg. 370.851.

Cancelam-se os registros.

Retificação de clichê

Nº 636.044 — Marca Vila Bethania — Cl. 13 — R. Presentes Vila Bethania Ltda. — Clichê publicado em 3 de agosto de 1964 — Local estabelecido na Capital do Estado de São Paulo.  
 Nº 636.091 — Marca Santarém — Cl. 16 — R. Santarém Imóveis e Negócios Ltda. — Clichê publicado em 3 de agosto de 1968 — Local estabelecido: Capital do Estado de São Paulo.  
 Nº 636.130 — Marca V — Cl. 11 — R. Velletri & Tasaki Ltda. — Clichê publicado em 3 de agosto de 1964 — Local estabelecido: Capital do Estado de São Paulo.  
 Nº 636.103 — Marca V — Cl. 21 — R. Velletri & Tasaki Ltda. — Clichê publicado em 3 de agosto de 1964 — Local estabelecido: Capital do Estado de São Paulo.  
 Nº 636.105 — Marca V — Cl. Insignia Comercial — 11, 21, 39, 38 — R. Velletri & Tasaki Ltda. — Clichê publicado em 3 de agosto de 1964 — Local estabelecido: Capital do Estado de São Paulo.  
 Nº 636.106 — Marca V — Cl. 39 — R. Velletri & Tasaki Ltda. — Clichê publicado em 3 de agosto de 1964 — Local estabelecido: Capital do Estado de São Paulo.  
 Nº 636.164 — Marca Sidcar — Cl. 1 — R. Sidcar Pintura de Automóveis Ltda. — Clichê publicado em 4 de agosto de 1964.  
 Nº 636.208 — Marca La Fuite Des Heures — R. Samuel Emile Tuchband — Cl. 48 — Clichê publicado em 4 de agosto de 1964.  
 Nº 636.284 — Ela Cravo e Canela — R. Restaurante Anne Ltda. — Cl.

Cl. E, 41, 42, 43 e 33 — Clichê publicado em 3 de agosto de 1964 — Clichê saiu no termo nº 336.285.  
 Nº 636.432 — Marca Escól — R. S.A. Fiação e Tecelagem Luftalla — Cl. 23 — Clichê publicado em 6 de agosto de 1964 — Local estabelecido: em São Paulo.  
 Nº 636.433 — Marca Varoma — R. Mecânica Varoma Ltda. — Cl. 11 — Clichê publicado em 6 de agosto de 1964 — Local estabelecido: em São Paulo.  
 Nº 636.445 — Marca Irical — R. Irmãos Leal — Cl. 36 — Clichê publicado em 6 de agosto de 1964 — Local estabelecido: Franca — Estado de São Paulo.  
 Nº 636.448 — Marca Din-Din — de São Paulo.  
 R. Chocolates Diziosi S.A. — Cl. 41 — Clichê publicado em 6 de agosto de 1964 — Local estabelecido: em São Paulo.  
 Nº 636.774 — Marca Optoe-Liner — R. FM Corporation — Cl. 8 — 1964 — Clichê saiu no termo número 636.775.  
 Nº 636.775 — Marca Finagrip — R. Parke, Davis e Company — Cl. 8 — Clichê publicado em 10 de agosto de 1964 — Clichê saiu no termo número 636.774.  
 Nº 637.144 — Marca Presidente — R. Medetre & Chaves Ltda. — Cl. 6 — Clichê publicado em 11 de agosto de 1964 — Local estabelecido: na Capital do Estado de São Paulo.  
 Nº 637.356 — Título Tour Serrador — R. Serrador Cinematográfica S.A. — Cl. E-33 — Clichê publicado em 12 de agosto de 1964.  
 Nº 637.402 — Marca Durcoerin — R. David e Dangot Ltda. — Cl. 40 — Clichê publicado em 12 de agosto de 1964.  
 Nº 637.575 — Insignia Comercial Orca — R. Orca Organização Racional de Contabilidade e Administração Ltda. — Cl. E-33 — Clichê publicado em 13 de agosto de 1964.  
 Nº 637.576 — Marca Kowi — R. Konstantin Nokedonski — Cl. 8 — Clichê publicado em 13 de agosto de 1964.  
 Nº 637.617 — Título Alfaiataria Aurora — R. Gerson Beraldo — Classes 12, 22, 24-E — Clichê publicado em 13 de agosto de 1964 — Local estabelecido: na Cidade de Rolândia, Estado do Paraná.  
 Nº 637.811 — Marca Rotex — R. Avery Adhesive Products, Inc. — Cl. 28 — Clichê publicado em 7 de novembro de 1967 — Requerente retificado.  
 Nº 637.897 — Marca Acaiaca — R. Rádaiáo Acaiaca Ltda. — Cl. 32 — Clichê publicado em 14 de agosto de 1964.  
 Nº 637.981 — Marca Nylo-Gum — R. The Goodyear Tire & Rubber Company — Cl. 28 — Clichê publicado em 14 de agosto de 1964.  
 Nº 637.963 — Marca Ibaté — R. Comercial e Administradora Ibaté Limitada — Clichê publicado em 14 de agosto de 1964 — Cl. 38.  
 Nº 638.033 — Marca Balsapen — R. Laboratório Lutécia S.A. — Clichê publicado em 14 de agosto de 1964 — Cl. 3.  
 Nº 638.116 — Marca San Ilax — R. Laboratório Sanitas S.A. — Cl. 3 — Clichê publicado em 17 de agosto de 1964 — Local estabelecido: em São Paulo.  
 Nº 638.120 — Marca Edições Dado — R. Jehovah Soares Duarte — Clichê publicado em 17 de agosto de 1964 — Cl. 32.  
 Nº 638.124 — Marca Prêmio — R. Refrescos do Brasil S.A. — Cl. 42 — Clichê publicado em 17 de agosto de 1964. — Fica retificado o clichê que saiu de cabeça para baixo.  
 Nº 638.125 — Marca Prêmio — R. Refrescos do Brasil S.A. — Cl. 43 — Clichê publicado em 17 de agosto de 1964. — Fica retificado o clichê que saiu de cabeça para baixo

Nº 638.142 — Marca O Farol do Carrão — Cl. 38 — Clichê publicado em 17 de agosto de 1964. — Fica retificado o requerente para Empório O Farol do Carrão Ltda.  
 Nº 638.187 — Marca Nairú — R. Comercial Nairú Ltda. — Cl. 41 — Clichê publicado em 17 de agosto de 1964.  
 Nº 638.168 — Marca Estética — R. Estética Decorações em Alumínio O Ferro Ltda. — Cl. 11 — Clichê publicado em 17 de agosto de 1964.  
 Nº 638.203 — Marca Naitel — R. Naitel Ind. Eletrônica Ltda. — Cl. 8 — Clichê publicado em 17 de agosto de 1964.  
 Termos:  
 Nº 638.232 — Título Mecânica Bienen — Classes 33 e 21. — Clichê publicado em 17-8-64 — Requerente retificado para Nelson Robalo.  
 Nº 638.366 — Frase de Propaganda "Fervex pode ser fervida" — R. Ind. Brasileira de Tampas Tambras Ltda. — Classe 14 e 28. — Clichê publicado em 18-8-64 — Clichê saiu de cabeça para baixo.  
 Nº 638.372 — Marca Marília — R. Ind. Marília de Auto Peças S.A. — Classe 8. — Clichê publicado em 18 de agosto de 1964. — Local estabelecido em Guarulhos — Estado de São Paulo.  
 Nº 638.381 — Frase de Propaganda Reserve um lugar para o seu produto na Exposição de Fornecedores da Hotelaria — R. Maximiano Ernesto da Silveira Bagdócio — Classes 6 — 8 — 33 — 34 — 36 — 37 — 40 — 41 — 42 — 43 — 44 — 46 e 48. — Clichê publicado em 18 de agosto de 1964. Local estabelecido em São Paulo.  
 Nº 638.392 — Marca "Everest" — R. Lojas Everest S. A. — Classe 14 — Clichê publicado em 18 de agosto de 1964.  
 Nº 638.468 — Marca "Hercules" — R. Com. de Papéis Hercules Limitada. — Classe 38 — Clichê publicado em 18 de agosto de 1964 — Requerente retificado.  
 Nº 638.470 — Marca "Fapor" — R. Fapor Fábrica de Portas e Artefatos de Madeira Ltda. — Classe 16 — Clichê publicado em 19 de agosto de 1964.  
 Nº 638.476 — Nome Comercial Strano Imóveis e Administração Limitada. — R. Strano Imóveis e Administração Ltda. — Clichê publicado em 19 de agosto de 1964. — Estabelecido na Cap. do Estado de São Paulo.  
 Nº 638.489 — Marca "Paulistana" — R. Representações Paulistana Limitada. — Classe 41. — Clichê publicado em 19 de agosto de 1964. — Estabelecido em Cap. do Estado de São Paulo.  
 Nº 638.512 — Título Casa dos Transformadores — R. Produtos Elétricos Willkason S.A. — Classes 8 — 33. — Clichê publicado em 19 de agosto de 1964. — Estabelecido na Cap. do Estado de São Paulo.  
 Nº 638.608 — Marca "Sabilon" — R. Henkel & Cie. G.m.b.H. — Classe 2. — Clichê publicado em 19 de agosto de 1964.  
 Nº 638.627 — Marca "Moeller Neumann" — R. Moeller Neumann Administração e Participações Com. e Representações Ltda. — Classe 33. — Clichê publicado em 19 de agosto de 1964. — Estabelecido na Cap. do Estado de São Paulo.  
 Nº 638.634 — Marca "Fuska" — R. Ind. de Calçados Fuska Ltda. — Classe 36. — Clichê publicado em 19 de agosto de 1964. — Estabelecido na Cap. do Estado de São Paulo.  
 Nº 638.642 — Título Fábrica de Artefatos de Matéria Plástica Famap. — R. Fábrica de Artefatos de Matéria Plástica Famap Ltda. — Classes: 23 — 24 — 28 e 36. — Clichê publicado em 19 de agosto de

1964. — Clichê saiu no termo número 638.643.  
 Nº 638.643 — Nome Comercial — Arteplan Terraplenagem e Planejamentos Arquitetônicos Ltda. — R. Arteplan Terraplenagem e Planejamentos Arquitetônicos Ltda. — Clichê publicado em 20 de agosto de 1964. — Estabelecido em São Paulo.  
 Nº 638.692 — Nome Comercial Super Mercado Caxias Ltda. — R. Super Mercado Caxias Ltda. — Clichê publicado em 28 de agosto de 1964 — Clichê saiu no termo número 638.693.  
 Nº 638.693 — Marca Litoral-Norte — R. Materiais de Construção Litoral-Norte Ltda. — Classe 16 — Clichê publicado em 20 de agosto de 1964. — Clichê saiu no termo nº 638.692.  
 4VPQnort—N shr m m m m bmbm  
 Nº 638.694 — Marca Litoral-Norte — R. Materiais de Construção Litoral-Norte Ltda. — Classe 38. — Clichê publicado em 20 de agosto de 1964. — Clichê saiu no termo número 638.692.  
 Nº 638.695 — Nome Comercial — Ind. e Com. de Transformadores Trancham Ltda. — R. Ind. e Com. de Transformadores Trancham Limitada. — Clichê publicado em 20 de agosto de 1964 — Estabelecido na Cap. do Estado de São Paulo.  
 Nº 638.696 — Marca Trancham — R. Ind. e Com. de Transformadores Trancham Ltda. — Classe 8. — Clichê publicado em 20 de agosto de 1964. — Estabelecido na Capital do Estado de São Paulo.  
 Nº 638.749 — Título Agricultura Ind. e Com. Jonk — R. Henning Jonk Agricultura Ind. e Com. Jonk — Classe 41. — Clichê publicado em 20-8-64 — Estabelecido em Brusque, Estado de Santa Catarina.  
 Nº 638.751 — Marca "Raphil" — R. Raphil Ind. de Rádios e Televisão Ltda. — Classe 8 — Clichê publicado em 20 de agosto de 1964 — Estabelecido em Florianópolis, Santa Catarina.  
 Nº 638.778 — Marca Eliferson — R. Eliferson Representações e Com. Ltda. — Classe 8 — Clichê publicado em 20 de agosto de 1964.  
 Nº 638.837 — Marca Marron — R. Luiz de Andrade Galvão — Classe 46. — Clichê publicado em 20 de agosto de 1964. — Estabelecido em Recife — Estado de Pernambuco.  
 Nº 638.866 — Marca Real — R. Maria da Conceição Silva Oliveira — Classe 40. — Clichê publicado em 20 de agosto de 1964.  
 Nº 638.924 — Nome Comercial Agro Ind. Fartura S. A. — R. Agrd Ind. Fartura S.A. — Clichê publicado em 20 de agosto de 1964. — Clichê saiu de cabeça para baixo.  
 Nº 638.974 — Marca Boa Vista — R. Comissária Boa Vista e de Despachos Ltda. — Classe 38. — Clichê publicado em 21-8-64. — Clichê saiu no termo nº 638.975.  
 Nº 638.975 — Marca Gerex — R. Gerex Com. e Administradora Ltda. — Classe 16. — Clichê publicado em 21-8-64. — Clichê saiu no termo nº 638.974.  
 Nº 638.987 — Marca São Jorge — R. Estamparia São Jorge Ltda. — Classe 23. — Clichê publicado em 21-8-64 — Estabelecido na Capital do Estado de São Paulo.  
 Nº 630.050 — Nome Comercial Castor Ind. e Mercantil S. A. — R. Castor Ind. e Mercantil S.A. — Clichê publicado em 21-8-64. — Clichê saiu no termo 639.051.  
 Nº 639.051 — Marca São Luiz — R. Cerâmica São Luiz Miguel Barrillari — Classe 16 — Clichê publicado em 21 de agosto de 1964. — Clichê saiu no termo nº 639.050.  
 Nº 639.060 — Marca Lourandex — R. Lourandex Ind. e Com. Ltda. — Clichê publicado em 21-8-64 — Classe 36.  
 Nº 639.972 — Sinal de Propaganda B. — Classe 36. — Clichê pu-

blicado em 21 de agosto de 1964. — Retificado o Requerente para Brunner & Co. Ltd.

Nº 639.080 — Título Excelsus — R. Gráfica Excelsus Ltda. — Classe 33. — Clichê publicado em 21 de agosto de 1964. — Clichê saiu de cabeça para baixo.

Nº 639.087 — Marca Editora Fiscal de Renda e Consumo — Rua José Lira da Silva, Serafim Gomes Alex Oumar, Genesio Souza Dias. — Clichê publicado em 21 de agosto de 1964. — Classe 33.

Nº 639.100 — Marca Pisotaco — R. Pedro Wograu & Cia. Ltda. — Classe 16. — Clichê publicado em 21 de agosto de 1964.

Nº 639.117 — Título Edifício Prehuje — R. Sr. Uszar Tajtedbaum — Clichê publicado em 21 de agosto de 1964. — classe 33.

Nº 639.124 — Marca Jacqueline — R. Atma Paulista S. A. Ind. e Comércio. — Classe 49. — Clichê publicado em 24 de agosto de 1964. — Estabelecido na Capital do Estado de São Paulo.

Nº 639.148 — Marca Teleguido — R. Teletaxi — Serviço de Comunicação em Taxi Ltda. — Classe 33. — Clichê publicado em 24 de agosto de 1964. — Clichê saiu de cabeça para baixo.

Nº 639.202 — Marca Romanini — R. Pastificio Romanini S. A. — Classe 41. — Clichê publicado em 24 de agosto de 1964. — Estabelecido na Capital do Estado de São Paulo.

Nº 639.268 — Marca Dalinda — R. Calçados Grace Kelly Ltda. — Classe 36. — Clichê publicado em 24 de agosto de 1964.

Nº 639.315 — Marca Rison — R. Laboratório Lepetit S. A. — Classe 3. — Clichê publicado em 24 de agosto de 1964. — Estabelecido em São Paulo.

Nº 639.491 — Título Pedrinhas São João — R. Jonathan Eitenecurt — classes 4 e 16. — Clichê publicado em 25 de agosto de 1964. — Clichê saiu de cabeça para baixo.

Nº 639.514 — Título Oficina Paraná — R. Oficina Paraná Ltda. — Classe 33. — Clichê publicado em 25-8-64.

Térmos:

Nº 639.555 — Marca Eletro-Bell — R. Eletro-Bell Representações Limitada — Classe 8 — Clichê publicado em 25 de agosto de 1964 — Clichê saiu no Termo nº 639.555.

Nº 639.556 — Marca K — R. Keroplast Indústria de Calçados Plásticos Ltda. — Classe 49 — Clichê publicado em 25 de agosto de 1964 — Clichê saiu no Termo número 639.555.

Nº 639.557 — Marca K — R. Keroplast Indústria de Calçados Plásticos Ltda. — Classe 28 — Clichê publicado em 25 de agosto de 1964 — Clichê saiu no Termo nº 639.556.

Nº 639.558 — Marca K — R. Keroplast Indústria de Calçados Plásticos Ltda. — Classe 36 — Clichê publicado em 25 de agosto de 1964 — Clichê saiu no Termo nº 639.556.

Nº 639.655 — Marca Novos Ecos — R. Sideral do Brasil Exportação e Comércio Ltda. — Classe 38 — Clichê publicado em 26 de agosto de 1964 — Clichê saiu de cabeça para baixo.

Nº 639.656 — Marca Novos Ecos — R. Sideral do Brasil Exportação e Comércio Ltda. — Classe 28 — Clichê publicado em 26 de agosto de 1964 — Clichê saiu de cabeça para baixo.

Nº 639.685 — Marca Hepatoalco — R. Laboratório Bristol Sociedade Anônima Indústria Química e Farmacêutica — Clichê publicado em 26 de agosto de 1964 — Classe 3.

Nº 639.698 — Marca Gold Band — R. St. Regis Tobacco Corporation Ltda. — Classe 44 — Clichê publicado em 26 de agosto de 1964 — Estabelecido em Vaduz Liechtenstein.

Nº 639.717 — Marca Café Graúna — Classe 41 — Clichê publicado em 26 de agosto de 1964 — Retificado Requerente para Raimundo Modesto.

Nº 639.746 — Marca Caninha Vovó de Lixo — R. Gambaryote Sociedade Anônima Comércio e Indústria — Classe 42 — Clichê publicado em 26 de agosto de 1964 — Estabelecido em Pirassununga — Estado de São Paulo.

Nº 639.757 — Marca Jaguará — R. Auto Posto Jaguará Limitada — Classe 47 — Clichê publicado em 27 de agosto de 1964 — Clichê saiu no Termo nº 639.758.

Nº 639.758 — Nome Comercial Bar Dan Metais Ltda. — R. Bardan Metais Ltda. — Clichê publicado em 27 de agosto de 1964 — Clichê saiu no Termo nº 639.757.

Nº 639.759 — Marca Bar Dan — R. Bardan Metais Ltda. — Classe 5 — Clichê publicado em 27 de agosto de 1964.

Nº 640.003 — Marca Roahmat — R. Roahmat Indústria e Comércio de Ferramenta Ltda. — Classe 11 e 50 — Clichê publicado em 27 de agosto de 1964 — Estabelecido no Rio de Janeiro.

Nº 640.004 — Rollas — R. Elísio Rollas — Título — Classes 36, 3, 23, 40 — Clichê publicado em 27 de agosto de 1964 — Estabelecido no Rio de Janeiro.

Nº 640.144 — Marca Auvella — R. Bar e Panificação Auvella Limitada — Classe 41 — Clichê publicado em 28 de agosto de 1964.

Nº 640.153 — Marca Bandinha Minuano — R. Pedro Osório Schcid — Clichê publicado em 28 de agosto de 1964 — Classe 33.

Nº 640.189 — Marca Laramie — R. Michel Naim Libbos — Clichê publicado em 23 de agosto de 1964 — Classe 36.

Nº 640.196 — Marca Alvorada — R. Auto Posto Alvorada Limitada — Classe 47 — Clichê publicado em 28 de agosto de 1964 — Estabelecido na cidade de Londrina — Estado do Paraná.

Nº 640.220 — Nome Comercial Incomar — R. Incomar Indústria e Comércio Marte Ltda. — Clichê publicado em 28 de agosto de 1964.

Nº 640.223 — Marca Brasília Machado — R. Auto Elétrico Brasília Machado Ltda. — Clichê publicado em 28 de agosto de 1964 — Classe 38.

Nº 640.290 — Marca Plasmec — R. Plasmec Indústria de Máquinas Ltda. — Clichê publicado em 28 de agosto de 1964 — Classe 6.

Nº 640.373 — Nome Comercial Tecidos Recife Comércio Indústria Limitada Tercil — R. Tecidos Recife Com. Ind. Ltda. — Clichê publicado em 23 de agosto de 1964.

Nº 640.379 — Marca Biarritz — R. Casa José Silva Confecções Sociedade Anônima — Clichê publicado em 28 de agosto de 1964 — Classe 36.

Nº 640.490 — Expressão de Propaganda Enxoval Garbo Permanente — R. Lojas Garbo Roupas S. A. — Classes 36 e 37 — Clichê publicado em 31 de agosto de 1964 — Clichê saiu no Termo nº 640.489.

Nº 640.439 — Título Instituto Central de Lentes de Contato — R. Dr. Carlos Henrique Bessa — Classes 8, 10 e 33 — Clichê publicado em 31 de agosto de 1964 — Clichê saiu no Termo nº 640.490.

Nº 640.516 — Marca Vitória — R. Vitória Jóias Limitada — Clichê publicado em 31 de agosto de 1964 — Classe 13.

Nº 640.599 — Marca Starbox — Classe 40 — Clichê publicado em 31 de agosto de 1964 — Retificado requerente para Normetal Sociedade Anônima Indústria e Comércio.

Nº 640.600 — Marca Starbox — Classe 16 — Clichê publicado em 31 de agosto de 1964 — Retificado requerente para Normetal S. A. Indústria e Comércio.

querente para Normetal Sociedade Anônima Indústria e Comércio. Nº 640.636 — Marca Auto Sul — R. Auto Sul S. A. — Clichê publicado em 1 de setembro de 1964 — Classe 21.

Nº 640.679 — Marca Santo Albano — R. Marcenaria e Carpintaria Santo Albano Ltda. — Clichê publicado em 1 de setembro de 1964 — Classe 16.

Nº 640.689 — Marca Casa Costa Guimarães — R. Casa Costa Guimarães Ltda. — Clichê publicado em 1 de setembro de 1964 — Classe 36.

Nº 640.753 — Título Soumacar — R. Souza Mattos Automóveis Sociedade Anônima — Classes 6, 11, 21, 33 e 50 — Clichê publicado em 3 de setembro de 1964 — Estabelecido no Rio de Janeiro.

Nº 640.754 — Título Soumara — R. Souza Mattos Automóveis Sociedade Anônima — Classes 6, 11, 21, 33 — Clichê publicado em 2 de setembro de 1964 — Estabelecido no Rio de Janeiro.

Nº 640.755 — Título Souza Mattos Automóveis — R. Souza Mattos Automóveis S. A. — Classes 6, 11, 21, 33 — Clichê publicado em 2 de setembro de 1964 — Estabelecido no Rio de Janeiro.

Nº 586.819 — Pituba — Indústria Nordeste de Produtos Alimentícios Ltda. — Classe 42 — Clichê publicado em 5 de julho de 1963 — Ficam retificados o termo, a marca, o requerente e a classe acima mencionados.

Nº 595.095 — Palace — Palace Artigos para Cabeleiros Ltda. — Classe 50 — Clichê publicado em 12 de setembro de 1963 — Fica retificado o requerente acima mencionado.

Nº 611.850 — M — Mercantil Mauá S. A. — Classe 41 — Clichê publicado em 27 de janeiro de 1964 — Fica retificado o clichê.

Nº 612.352 — Cosari — Cosari Cursos Santa Rita S. A. — Classe 38 — Clichê publicado em 30 de janeiro de 1964 — Ficam retificados o termo, a marca, o requerente e a classe acima mencionados.

Nº 612.350 — Cosari — Cosari Cursos Santa Rita S. A. — Classe 35 — Clichê publicado em 30 de janeiro de 1964 — Ficam retificados o termo, a marca, o requerente e a classe acima mencionados.

Nº 626.733 — Vero Watch — Vero Watch Imp. e Com. Ltda. — Clichê publicado em 26 de junho de 1963 — Fica retificada a classe 8.

Nº 593.104 — Barau — Maria da Encarnação de Almeida Marques — Classe 36 — Clichê publicado em 25 de julho de 1968 — Fica retificada a classe 36.

Nº 596.616 — Desinfex — Rotamar Ind. e Com. Ltda. — Clichê publicado em 25 de julho de 1963 — Fica retificada a classe 2.

Nº 622.889 — Jardim — Agro Pecuária Com. Jardim S. R. — classe 19 — clichê publ. em 26-7-68 — Fica retificado o termo 622.889.

Nº 412.126 — W — Irmãos Wenzel — cl. II — clichê publ. em 26-7-63. — Fica retificado o clichê.

Nº 631.457 — Lontra — Produtos Químicos Esquillo Ltda. — Classe 46 — clichê publicado em 30 de junho de 1964. — Fica retificado o requerente acima mencionado.

Nº 632.018 — Urgências — Dr. Jayme F. — classe 47 — clichê publicado em 2-6-64. — Fica retificado o clichê acima mencionado.

Nº 632.073 — Jamaica Diesel — Jamaica Diesel Peças e Ferramentas Ltda. — classe 11 — clichê publicado em 2-6-64. — Fica retificada a classe.

Nº 632.080 — Comexport — Comexport Com. e Ex. Ltda. — classe 40 — clichê publicado em 2-6-64. — Fica retificada a classe 40.

Nº 632.129 — Padronac — Padronac Com. e Propaganda Ltda. — classe 23 — clichê publicado em 2 de junho de 1964. — Fica retificada a classe 23.

Nº 632.223 — Gerard de Fontarelle — Sonder do Brasil S. A. Ind. Farmacêutica — classe 48 — clichê publicado em 3-6-64 — Fica retificada a classe 48.

Nº 632.273 — Clube — Headline Propaganda Ltda. — classe 21 — clichê publ. em 3-6-64. — Fica retificada a classe 21.

Nº 632.388 — Redenção — classe 46 — clichê publicado em 7-6-64. — Fica retificado o requerente: Luis de Andrade Galvão.

Nº 632.420 — Casa Nioac — O. Barbieri & Cia Ltda. — classe 35 — clichê publicado em 7-7-64. — Fica retificada a classe 35.

Nº 643.421 — State — Júlio Borges Comércio e Indústria S. A. — classe 6 — clichê publicado em 7-7-64. — Fica retificado o clichê acima mencionado.

Nº 632.422 — Superstat — Júlio Borges Com. e Ind. S. A. — classe 6 — clichê publicado em 7-7-64. — Fica retificado o clichê acima mencionado.

Nº 632.425 — Edifício Chichorro — Condomínio do Edifício Chichorro — Classe 32 — clichê publicado em 7 de julho de 1964. — Fica retificada a classe 32.

Nº 632.437 — São Paulo S. A. — Sociedade Produções Cinematográficas Sog. Civil — classe 8 — clichê publicado em 7-7-64. — Fica retificada a classe 8.

Nº 632.448 — Condomínio Cabo Verde — Condomínio Cabo Verde — classe 33 — clichê publicado em 8 de julho de 1964. — Fica retificado o clichê acima mencionado.

Nº 632.449 — M. J. — Com. e Imp. M. J. Ltda. — classe 13 — clichê publicado em 8-7-64. — Fica retificado o clichê acima mencionado.

Nº 632.450 — M. J. — Com. e Imp. M. J. Ltda. — classe 8 — clichê publicado em 8-7-64. — Fica retificado o clichê acima mencionado.

Nº 632.453 — Composite — Aços Villares S. A. — classe 6 — clichê publicado em 8-7-64. — Fica retificado o clichê acima mencionado.

Nº 632.453 — Granite — Aços Villares S. A. — classe 6 — Fica retificado o clichê 8-7-64.

Nº 632.551 — Nas Lojas Everest, com Igê, Sua Nota de Compra Vale o Dobro no mesmo dia — Fojas Everest S. A. — clichê publicado em 8-7-64. — Fica retificada a classe 48.

Nº 642.560 — Merceria Zoia Ltda. — Classe 41 — clichê publicado em 31 de julho de 1964. — Fica retificada a marca Zoia.

Nº 632.553 — Luitpold — Luitpold Werk, Chemisch-Pharmazeutische Fabrik — clichê publicado em 27 de julho de 1964. — Fica retificada a classe 1.

Nº 632.568 — Sunset Boulevard — Joaquim C. Guimarães — classe 48 — clichê publicado em 2-7-64. — Fica retificada a classe 43.

Nº 632.578 — Química Valmey S. A. — classe 46 — clichê publicado em 2-7-64. — Fica retificada a marca Valmey.

Nº 632.577 — Química Valmey S. A. — classe 43 — clichê publicado em 2-7-64. — Fica retificada a marca Valmey.

Nº 632.623 — Edil — classe 32 — clichê publicado em 8-7-64. — Fica retificado o requerente: Edil Editora e Divulgadora Cultural Ltda.

Nº 632.639 — Dimarco — Distribuidora de Materiais para Construção e Artigos Sanitários Dimarco Ltda. — classe 5 — clichê publicado em 9 de julho de 1964. — Fica retificada a classe 5.

Nº 632.662 — Clara Com. e Imp. — Clara Nay Zamparoli — classes 1, 2, 4, 28, 41, 42, 43, 33 e 39 — clichê publicado em 9-7-64. — Fica retificada as classes acima mencionadas.

nam Ltda. — classe 3 — clichê publicado em 10-7-64. — Fica retificado o termo 632.758.

Nº 632.950 — Fredart — Ind. e Com. de Artefatos de Madeira Fredart Ltda. — classe 16 — clichê publicado em 13-8-64. — Fica retificada a classe 16.

Nº 633.058 — Jornal do Turf — Eurico de Oliveira — classe 32 — clichê publicado em 13-6-64. — Fica retificado o clichê acima mencionado.

Nº 633.138 — Mafusa — Mafusa Materiais da Função Ltda. — classe 1 — clichê publicado em 13 de julho de 1964. — Fica retificado o termo 633.138.

Nº 633.157 — De Martins Engenharia, Construções Industriais Ltda. — classe 16 — clichê publicado em 13 de julho de 1964. — Fica retificada a marca De Martins.

Nº 633.188 — Casa Popular — Casa Popular Ltda. — classes 2, 29, 41, 42, 43, 46 — clichê publicado em 13 de julho de 1964. — Ficam retificadas as classes acima mencionadas.

Nº 633.238 — Chermetron — Chermetron Corp — classe 4 — clichê publicado em 14-7-64. — Fica retificada a classe 4.

Nº 633.262 — Externato Atlântico — Externato Atlântico Ltda. — classe 33 — clichê publicado em 14 de julho de 1967. — Fica retificado o clichê acima mencionado.

Nº 633.263 — Colégio Atlântico — Externato Atlântico Ltda. — classe 33 — clichê publicado em 14-7-64. — Fica retificado o clichê acima mencionado.

Nº 633.264 — Ginásio Atlântico — Externato Atlântico Ltda. — classe 33 — clichê publicado em 14-7-64. — Fica retificada a classe 33.

Nº 633.265 — Ginásio do Externato Atlântico — Externato Atlântico Limitada — classe 33 — clichê publicado em 14-7-64. — Fica retificada a classe 33.

Nº 633.269 — Aderex — Química Snd. Moura Ltda. — classe 28 — clichê publicado em 14-7-64. — Fica retificada a classe 28.

Nº 633.270 — Aderex — Química Ind. Moura Ltda. — cl. 31 — clichê publicado em 14 de julho de 1964 Para a cl. 31.

Nº 633.283 — Geoplan — Geoplan Engenharia Terraplanagem Pavimentação Ltda. — clichê publicado em 14 de julho de 1964 — Para a cl. 16.

Nº 633.297 — Rainha dos Festejos do 4º Centenário — Diário de Notícias S.A. — cl. 32, 33 e 38 — clichê publicado em 14 de julho de 1964.

Nº 633.298 — Rainha do 4º Centenário — Diário de Notícias S.A. — cls. 32, 33 e 38 — clichê publicado em 14 de julho de 1964.

Nº 633.349 — Empreendimentos de Aplicação Popular — Vermat Ind. e Com. de Materiais de Construção Ltda. — clichê publicado em 14 de julho de 1964. — Fica retificada a cl. 33.

Nº 633.384 — Crismar — Crismar Imp. e Exp. Ltda. — clichê publicado em 14 de julho de 1964. — Fica retificada a cl. 21.

Nº 633.566 — Litorânea — Litorânea Super Assistência Técnica Ltda. — cl. 8 — clichê publicado em 15 de junho de 1964. — Fica retificado o local: São Paulo.

Nº 633.682 — Bibop — cl. 42 — clichê publicado em 16 de junho de 1964. — Fica retificada a requerente: Cia. Cervejaria Princesa S.A.

Nº 633.683 — Bibop — Cia. Cervejaria Princesa S.A. — cl. 43 —

clichê publicado em 16 de junho de 1964. — Fica retificado o requerente acima mencionado.

Nº 633.725 — Ciconia — Representações Ciconia Ltda. — cl. 38 — clichê publicado em 17 de junho de 1964. — Fica retificada a cl. 38.

Nº 633.800 — Itu — Fáb. de Artefatos de Metais Itu Ltda. — clichê publicado em 17 de junho de 1964. — Fica retificada a cl. 11.

Nº 633.900 — Fazenda Rio Novo — cl. 41 — clichê publicado em 17 de junho de 1967. — Fica retificado o requerente: José Soares Maciel Filho.

Nº 633.951 — Tunin de Laboca Rei da Pizza e da Fainá — Pedro Martin — clichê publicado em 17 de junho de 1964. — Fica retificada a cl. 41, 42, 43.

Nº 634.108 — Moderna — Serigrafia Moderna Ltda. — cl. 38 — clichê publicado em 20 de julho de 1964. — Fica retificada a cl. 38.

Nº 634.110 — Lemari — Padiso Imp. Ltda. — clichê publicado em 20 de julho de 1964. — Fica retificada, a cl. 41.

Nº 634.125 — A. Instalabem — A Instalabem Aparelhos Domésticos Limitada — cl. 8 — clichê publicado em 20 de julho de 1964. — Fica retificada a cl. 8.

Nº 634.139 — Org. Contábil Nelma — Org. Contábil Nelma Ltda. — cl. 33 — clichê publicado em 20 de julho de 1964. — Fica retificada a cl. 33.

Nº 634.144 — Transpaul — Transpaul Transportadora de Combustíveis Ltda. — cl. 38 — clichê publicado em 20 de julho de 1964. — Fica retificado o termo 634.144.

Nº 634.151 — Isa — I.S.A. Incorporadora de Serviços e Adm. Ltda. — cl. 38 — clichê publicado em 21 de julho de 1964.

Nº 634.152 — Auto Vendas Promoções Ltda. — Auto Vendas Promoções Ltda. — clichê publicado em 21 de julho de 1964.

Nº 634.169 — Vera Cruz — Tinturaria Vera Cruz Ltda. — cl. 33 — clichê publicado em 21 de julho de 1964. — Fica retificada a cl. 33.

Nº 634.211 — Vulcanização São Dimas — Vulcanização São Dimas Ltda. — clichê publicado em 21 de julho de 1964. — Ficam retificadas as classes 33 e 39.

Nº 634.228 — Fortaleza da Lapa — Tinturaria Fortaleza da Lapa Limitada — cl. 36. — Fica retificado o requerente acima mencionado.

Nº 634.232 — Irmãos Carneiro Limitada — Irmãos Carneiro Ltda. — clichê publicado em 21 de julho de 1964. — Fica retificado o termo e o requerente acima mencionado.

Nº 634.235 — Casa Solange — Ferragens Solange Ltda. — cls. 1, 11 e 47 — clichê publicado em 21 de julho de 1964. — Fica retificado o termo nº 634.235.

Nº 634.260 — Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento de Secretárias — Ibrasp — Instituto Bras. da Secretária Profissional — cl. 32, 33 e 38 — clichê publicado em 21 de julho de 1964. — Ficam retificadas as classes 32, 33 e 38.

Nº 634.276 — Op Oferta — Procure Carlos Maia de Souza — cl. 32 — clichê publicado em 21 de julho de 1964. — Fica retificada a cl. 32.

Nº 634.280 — Polimoto — Metalúrgica Polimoto Ltda. — cl. 6 — clichê publicado em 21 de julho de 1964. — Fica retificada a cl. 6.

Nº 634.355 — Cosipa — Cia. Siderúrgica Paulista Cosipa — cl. 11 — clichê publicado em 22 de julho de 1964. — Fica retificada a cl. 11.

Nº 634.544 — Autobras da Silva & Cia. — cl. 21, 33, 39 e 47 — clichê publicado em 23 de junho de 1964 — Fica retificado o requerente: Silva & Cia.

Nº 634.595 — Cine Irajá — Alfa Delta Cinematográfica S.A. — cl. 33 — clichê publicado em 23 de junho de 1964. — Fica retificada a cl. 33.

Nº 634.658 — Queen Transportes Ltda. — Queen Transportes Ltda. — clichê publicado em 24 de junho de 1964.

Nº 634.660 — Palheta — Alimentícia Palheta S.A. — cl. 41 — clichê publicado em 24 de junho de 1964.

Nº 634.661 — Serralheria Modelar Ltda. — Serralheria Modelar Ltda. — clichê publicado em 24 de junho de 1964.

Nº 634.062 — Modelar — Serralheria Modelar Ltda. — cl. 11 — clichê publicado em 24 de junho de 1964.

Nº 634.703 — Edpsom — cl. 36 — clichê publicado em 24 de junho de 1964. — Fica retificado o requerente: Fáb. de Roupas Epsom Ltda.

Nº 634.733 — Nabuco Editora e Publicidade Ltda. — Nabuco Editora e Publicidade Ltda. — cl. 32 — clichê publicado em 24 de julho de 1964. — Fica retificada a cl. 32.

Nº 634.763 — Sonofeliz — cl. 34 — clichê publicado em 24 de julho de 1964. — Fica retificado o requerente: Theophilo de Almeida.

Nº 634.771 — Isca — Fundação e Metalúrgica Isca Ltda. — cl. 5 — clichê publicado em 24 de julho de 1964. — Fica retificada a cl. 5.

Nº 634.773 — Vera — Padaria e Confeitaria Vera Ltda — cl. 38 — clichê publicado em 24 de julho de 1964. — Fica retificado o requerente acima mencionado.

Nº 634.777 — Casa Defile das Noivas CB — Cilene Beltrame — cl. 36 — clichê publicado em 24 de julho de 1964. — Fica retificada a cl. 36.

Nº 634.779 — Bragança — Bar e Churrascaria Bragança Ltda. — classe 38 — clichê publicado em 24 de julho de 1964. — Fica retificada a cl. 38.

Nº 634.826 — Formate — Formate Ind. Nacional de Corças e Pinhões Ltda. — cl. 11 — clichê publicado em 27 de julho de 1964. — Fica retificado o termo 634.826.

Nº 634.839 — Adriano — Imobiliária Adriano Ltda. — cl. 33 — clichê publicado em 27 de julho de 1964. — Ficam retificados o termo e a cl. acima mencionados.

Nº 634.856 — Prudentina — Hidráulica Prudentina Ltda. — cl. 16 — clichê publicado em 27 de julho de 1964. — Fica retificada a cl. 16.

Nº 634.863 — Centrauto — cl. 21 — clichê publicado em 27 de julho de 1964. — Fica retificado o requerente Centrauto Automóvel e Acessórios Ltda.

Nº 634.920 — Lambra J Lambra Laminado de Madeiras Ltda. — cl. 4 — clichê publicado em 27 de julho de 1964. — Fica retificada a cl. 4.

Nº 634.961 — Umuarama — cl. 17 — clichê publicado em 27 de julho de 1964. — Fica retificado o requerente: Papelaria Umuarama S.A.

Nº 634.962 — Umuarama — cl. 27 — clichê publicado em 27 de julho de 1964. — Fica retificado o requerente: Papelaria Umuarama S.A.

Nº 634.963 — Umuarama — cl. 28 — clichê publicado em 27 de julho de 1964. — Fica retificado o requerente: Papelaria Umuarama S.A.

Nº 634.964 — Umuarama — cl. 31 — clichê publicado em 27 de julho de 1964. — Fica retificado o requerente: Papelaria Umuarama S.A.

Nº 634.965 — Umuarama — cl. 38 — clichê publicado em 27 de julho de 1964. — Fica retificado o requerente: Papelaria Umuarama S.A.

Nº 634.966 — Umuarama — cl. 33 — clichê publicado em 27 de julho de 1964. — Fica retificado o requerente: Papelaria Umuarama S.A.

Nº 634.967 — Umuarama — Papelaria Umuarama S.A. — cl. 17 — clichê publicado em 27 de julho de 1964. — Fica retificado o requerente acima mencionado.

Nº 634.963 — Umuapel — cl. 27 — clichê publicado em 27 de julho de 1964. — Fica retificado o requerente: Papelaria Umuarama S.A.

Nº 634.969 — Umuapel — cl. 28 — clichê publicado em 27 de julho de 1964. — Fica retificado o requerente: Papelaria Umuarama S.A.

Nº 634.970 — Umuapel — cl. 31 — clichê publicado em 27 de julho de 1964. — Fica retificado o requerente: Papelaria Umuarama S.A.

Nº 634.971 — Umuapel — Papelaria Umuarama S.A. — cl. 38 — clichê publicado em 27 de outubro de 1964. — Fica retificado o requerente: Papelaria Umuarama S.A.

Nº 634.972 — Umuapel — cl. 33 — clichê publicado em 27 de julho de 1964. — Fica retificado o requerente: Papelaria Umuarama S.A.

Nº 635.007 — Predibel — Predial Belacap Ltda. Predibel — cl. 38 — clichê publicado em 27 de julho de 1964. — Fica retificada a cl. 38.

Nº 635.036 — Fátima — Serralheria Fátima Ltda. — cl. 16 — clichê publicado em 28 de julho de 1964. — Fica retificada a cl. 16.

Nº 635.076 — KT-7 — Murillo Fabiano Alves Lama — cl. 6 — clichê publicado em 28 de julho de 1964. — Fica retificado o requerente: Murillo Fabiano Alves Lama.

Nº 635.077 — KT-7 — cl. 21 — clichê publicado em 28 de julho de 1964. — Fica retificado o requerente: Murillo Fabiano Alves Lama.

Nº 635.094 — Criançolândia — Criançolândia Modas Infantil Ltda. — cl. 36 — clichê publicado em 28 de julho de 1964. — Fica retificada a cl. 36.

Nº 635.096 — Gávea — Lajes Gávea Ltda. — cl. 16 — clichê publicado em 28 de julho de 1964. — Fica retificada a cl. 16.

Nº 635.097 — Wasul — Wasul Brindes Comerciais Ltda. — cl. 38 — clichê publicado em 28 de julho de 1964. — Fica retificada a cl. 38.

Nº 635.112 — Casulan — Casulan Ind. Textil Ltda. — cl. 23 — clichê publicado em 28 de julho de 1964. — Fica retificada a cl. 23.

Nº 635.156 — Norconsult — Norconsult Consultoria de Organização Ind. e Com. Ltda. — cl. 38 — clichê publicado em 28 de julho de 1964. — Fica retificada a cl. 38.

Nº 635.167 — Brasultex — Ind. de Confeccões Brasultex Ltda. — cl. 36 — clichê publicado em 28 de julho de 1964. — Fica retificada a cl. 36.

Nº 635.203 — Festival de Inverno — Clovis Gonçalves Côrtes e outro — cl. 33 — clichê publicado em 28 de julho de 1964. — Fica retificada a cl. 33.

- Nº 635.209 — Baile da Oria — Clovis Gonçalves Côrtes e outro — cl. 32 — clichê publicado em 28 de julho de 1964. — Fica retificada a cl. 32.
- Nº 635.277 — Norcross — Norcross Inc. — cl. 38 — clichê publicado em 28 de julho de 1964. — Fica retificada a cl. 38.
- Nº 635.296 — Edifício Beira Alta — Maros Empreendimentos Imobiliários Ltda. — cl. 33 — clichê publicado em 28 de julho de 1964.
- Nº 635.297 — Edifício Beira Baixa — Maros Empreendimentos Imobiliários Ltda. — cl. 33 — clichê publicado em 28 de julho de 1964.
- Nº 635.363 — Perapret — Badische Anilin & Soda Fabrik Aktiengesellschaft — cl. 1 — clichê publicado em 28 de julho de 1964.
- Nº 635.364 — Delfia — Unifivel Ltd. — cl. 41 — clichê publicado em 28 de julho de 1964.
- Nº 635.380 — Deferias — Interlar Turismo S.A. — cl. 33 — clichê publicado em 28 de julho de 1964. — Fica retificado o requerente acima mencionado.
- Nº 635.381 — Deferias — cl. 38 — clichê publicado em 28 de julho de 1964. — Fica retificado o requerente: Interlar Turismo S.A.
- Nº 635.414 — Jotavidros Com. Limitada — cls. de 1 a 49 — clichê publicado em 28 de junho de 1964. — Fica retificada a cl. acima mencionada.
- Nº 635.446 — Strike — Confecções Zé Beto Ltda. — cl. 36 — clichê publicado em 29 de junho de 1964. — Fica retificada a cl. 36.
- Nº 635.557 — Branovaigin — Labs. Branova S.A. Ind. Química e Farmacêutica — cl. 9 — clichê publicado em 30 de junho de 1964. — Fica retificado o local: S. Paulo.
- Nº 635.661 — Bussotti & Baptista — Bussotti & Baptista Ltda. — cl. 47 — clichê publicado em 30 de junho de 1964. — Fica retificada a cl. 47.
- Nº 635.732 — Elgin Electric — Elgin Fab. de Máquinas de Costura S.A. — cl. 6 — clichê publicado em 30 de junho de 1964. — Fica retificada a cl. 6.
- Nº 635.794 — Anna Engenharia e Ind. Eletrônica — Miguel Angelo de Agostini — cls. 8 e 33 — clichê publicado em 30 de junho de 1964. — Ficam retificadas as cls. 8 e 33.
- Nº 635.843 — Oleolin — cl. 1 — clichê publicado em 31 de junho de 1964. — Fica retificado o requerente: Inter Americana de Publicidade S.A.
- Nº 635.844 — Oleolin — cl. 4 — clichê publicado em 31 de junho de 1964. — Fica retificado o requerente: Inter Americana de Publicidade S.A.
- Nº 635.900 — Ind. e Com. Abdalla Farah Ltda. — Ind. e Com. Abdalla Farah Ltda. — clichê publicado em 31 de junho de 1964. — Fica retificado o local: Minas Gerais.

# TRIBUNAL DE ALÇADA

## DO ESTADO DA GUANABARA

### RECORRIMENTO INTERNO

### DIVULGAÇÃO Nº 1.020

PREÇO: R\$ 1,30

#### A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remessas Postais

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

# CÓDIGO DE FISCALIZAÇÃO

## DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço R\$ 0,40

#### A Vendas

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remessas Postais

Em Brasília

Na sede do DIN



# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação que se faz de acôrdo com o art. 26 do Código da Propriedade Industrial (Decreto-lei nº 7.902-45), em face do que ficou no Item 4 da Portaria nº 73 de 4 de outubro de 1957, do Diretor-Geral

TERMO Nº 132.054 DE 28 DE AGOSTO DE 1961.

REQUERENTE. HELIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA E LUIZ CARLOS

DE AQUINO RAMALHO. = GUANABARA.

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO. BETONEIRA-GUINCHO.

## PONTOS CARACTERÍSTICOS.

1.- Betoneira-guincho, caracterizada pelo fato de que essas duas unidades, de per si conhecidas, se acham conjugadas sobre uma mesma base e recebem a sua movimentação a partir de um eixo mantido em movimento, substancialmente, constante por um mesmo motor.

2.- Betoneira-guincho de acôrdo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que a movimentação da caçamba da betoneira se realiza por meio do acionamento, por alavanca, de uma embreagem de simples encaixe, constituída por uma polia de acionamento, frouxamente montada no referido eixo em constante movimento e por um pinhão de gornas múltiplos em V, de tipo conhecido.

3.- Betoneira-guincho de acôrdo com os pontos 1 e 2, caracterizada pelo fato de que os tambores de enrolamento dos cabos de içamento do carregador e da caçamba de içamento se acham instalados em eixos paralelos situados de um e outro lado do referido eixo em constante movimento e são suscetíveis de ser postos em movimento ou freiados, alternada ou simultaneamente, pelo deslocamento parcial de mancais excêntricos por meio de correspondentes alavancas, visando a uma cooperação de competentes polias de gornas múltiplos em V com o referido pinhão em constante movimento ou com sapatas de freio fixas, de tipo conhecido.

4.- Betoneira-guincho de acôrdo com qualquer dos pontos 1 a 3, caracterizada pelo fato de que o mecanismo de levantamento do carregador compreende um dispositivo automático de parada de segurança que é acionado pelo bordo dianteiro do referido carregador, na sua posição superior extrema, desligando e freando, assim, o eixo do respectivo tambor de içamento.

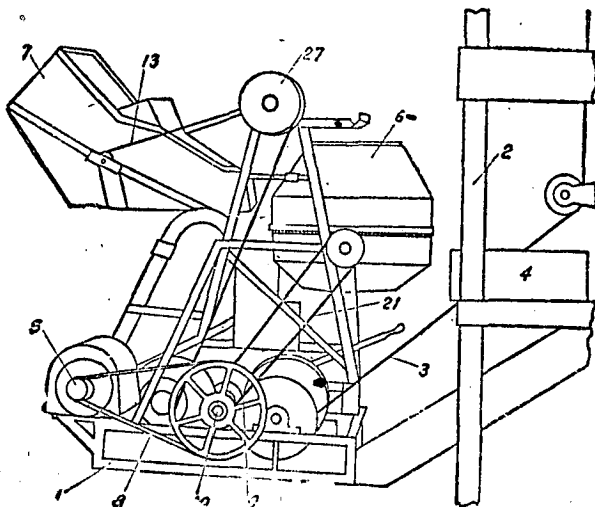


FIG. 1

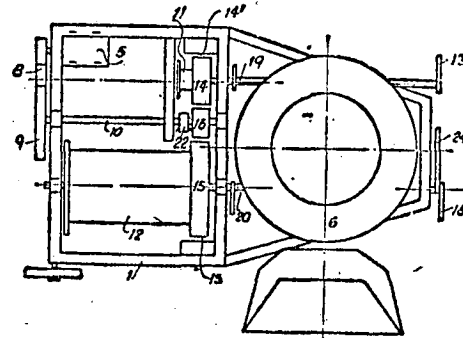


FIG. 3

TERMO Nº 137.560, DE 29 DE MARÇO DE 1952.

REQUERENTE. INTERNACIONAL BUSINESS MACHINES CORPORATION - E.U.A. - DA AMERICA.

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO. DISPOSITIVO DE ADMISSÃO E INTERCAMBIO DE DADOS PARA UMA MÁQUINA DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

## PONTOS CARACTERÍSTICOS

1. Um dispositivo intercambiável para intercambio de dados entre uma máquina processadora de dados e um meio de armazenagem de dados no qual os caracteres são formados por bits em áreas escolhidas que são sucessivamente utilizáveis para processamento, caracterizado por meios de processamento individuais para cada posição de caracteres do dito dados diversos, um conjunto de armazenagem contendo uma pluralidade de posições de caracteres endereçáveis, cada um associado com um caracter particular nos dados diversos, meios registradores de área que respondem às ditas áreas escolhidas para indicar a área bit dos ditos meios diversos então utilizáveis, um circuito de controle de dados operável em resposta a cada área sucessiva dos ditos meios diversos para preparar os ditos registros de área de acôrdo com a dita área escolhida e leitura de cada posição de caracteres do dito conjunto de caracteres, meios para sentir cada caracter individual para determinar a presença do dígito contido na dita área de registro, e meios que respondem à presença do dito dígito para manifestar uma indicação do mesmo.

2. Um dispositivo intercambiador de dados de acôrdo com o ponto 1, caracterizado por uma pluralidade de elementos armazenadores bi-estáveis em cada um das ditas posições de caracteres, meios para ligar pelo menos um elemento bi-estável de cada posição de caracteres endereçáveis com os meios processadores individuais para cada posição de caracteres dos ditos dados diversos em cada área sucessiva dos ditos meios de armazenagem e no qual cada posição de caracter na dita armazenagem contém um caracter codificado pela área utilizável do dito meio e a codificação da máquina processadora de dados para essa posição de caracteres dos ditos dados diversos, meios para leitura de cada caracter da dita armazenagem em resposta a cada área sucessiva dos ditos dados diversos, meios para re-entrar o dito caracter na posição de seleção de armazenagem e meios que respondem à presença do dito dígito para preparar esse dígito

no grupo de dispositivos bi-estáveis codificados pela máquina processadora ou os dados diversos opostos ao grupo no qual o dito dígito foi originalmente contido.

5. Um dispositivo intercambiador de dados de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado por um registro de endereços para controlar a seleção de uma posição de caracteres de armazenagem, um modificador de endereço para incrementar o dito registro de endereços para seleção da posição de caracteres, um registro de recirculação em resposta à saída dos ditos meios de entrada ligando a saída da dita área de registro e a saída do dito registro de recirculação para a entrada da dita armazenagem, em consequência do que o dígito na dita área de registro ou o caracter no dito registro de recirculação para a entrada da dita armazenagem com que o dígito na dita área de registro ou o caracter no dito registro de recirculação podem ser escritos na dita posição de caracteres escolhido.

6. Um dispositivo intercambiador de dados de acordo com o ponto 3, caracterizado por um cifrador ligado ao dito registro de re-circulação para permitir que os ditos meios de entrada ligadas à dita área de registro em consequência do que o dito número guardado na dita área de registro pode ser lido na dita posição de caracter escolhida.

7. Um dispositivo intercambiador de dados de acordo com o ponto 4, caracterizado por um circuito somador ligado à saída do dito registro de re-circulação na dita área de registro e operável em resposta à cada área sucessiva para obter o dígito para armazenagem na dita área de registro.

8. Um dispositivo de intercâmbio de dados de acordo com o ponto 5, caracterizado por um circuito de controle de dados diversos operável em resposta a cada área sucessiva dos ditos dados diversos para leitura num lugar particular em armazenagem no dito registro de recirculação, meios no dito registro para controlar o dito somador para realizar uma adição do número do dígito armazenado na dita área de registro, para armazenagem no dito local escolhido, e meios posteriores para transferir este dígito em armazenagem para a dita área de registro.

9. Um dispositivo de entrada de dados para uma máquina processadora de dados, caracterizado por uma estação de leitura de armazenagem de meios para leitura sucessiva de posições de bits de um caracter contido nos ditos dados diversos, um conjunto de armazenagem contendo uma pluralidade de posições de caracter endereçáveis, na qual cada posição de caracter contém uma pluralidade de dispositivos de armazenagem de bits semi-estáveis, meios para ligar a dita estação de leitura para pelo menos um dos ditos dispositivos semi-estáveis para cada caracter nos ditos dados diversos, meios de leitura para o dito conjunto de armazenagem para detectar o estado de cada um dos ditos dispositivos semi-estáveis contidos numa posição de caracteres endereçados, um registro de posição de dígitos preparável de acordo com a posição de bit do meio que está sendo lido, meios para sentir a presença de qualquer bit dos ditos dados diversos num caracter que está sendo lido, e meios para escrever o dígito armazenado no dito registro de dígitos na posição de armazenagem da qual o dito caracter se originou.

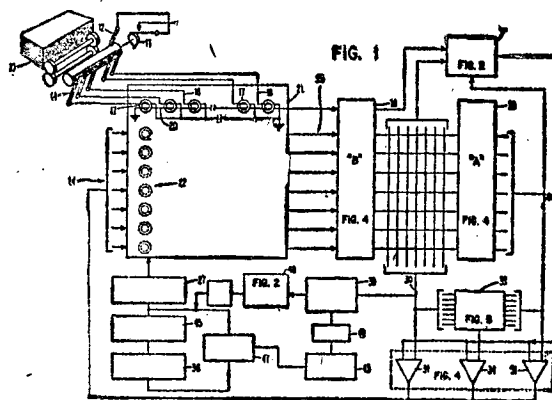
10. Um dispositivo de entrada de dados de acordo com

o ponto 7, caracterizado pelo fato de que os ditos meios de entrada para a dita armazenagem incluem apenas as posições de bit da posição de caracter não ligado ao dito dispositivo de entrada.

11. Um dispositivo de entrada de dados de acordo com o ponto 8, caracterizado por um registro de endereços para controlar a seleção de uma posição de caracter da armazenagem, um modificador de endereços para incrementar o dito registro de endereços para cada seleção de posição de caracter um registro de recirculação preparável em resposta à saída dos ditos meios de entrada e armazenagem ligando a saída da dita área de registro ou caracter no dito registro de recirculação para a entrada da dita armazenagem, com o que o dígito na dita área de registro ou o caracter no dito registro de recirculação pode ser lido na dita posição de caracter escolhida.

12. Um dispositivo de entrada de dados de acordo com o ponto 9, caracterizado por um circuito somador ligado à saída do dito registro de recirculação e dita área de registro e operável em resposta a cada área sucessiva para obter um dígito para armazenagem na dita área de registro.

13. Um dispositivo de entrada de dados de acordo com o ponto 10, caracterizado por um circuito de controle de dados diversos operável em resposta à cada área sucessiva dos ditos dados diversos para leitura de um lugar particular em armazenagem no dito registro de recirculação e restauração da dita área de registro, meios no dito circuito para controlar o dito somador para realizar uma adição de número no dito registro de recirculação e o número complementado no dito local escolhido, e meios posteriores para transferir este dígito em armazenagem para a dita área de registro.



TERMO Nº 138.668, DE 2 DE MAIO DE 1962.

REQUERENTE: INTERNACIONAL BUSINESS MACHINES CORPORATION - E.U.A. - DA AMERICA.

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO. SOMADOR.

PONTOS CARACTERÍSTICOS

1. Um sistema computador e um somador para ele, produzindo o citado somador uma soma bruta de uma pluralidade aplicada de algarismos codificados em "bits", caracterizado pelo fato de que se proporciona um gerador de termos de funções de somação para produzir sinais de termos de funções de somação "bit"-a-"bit" correlacionado os algarismos codificados em "bits" aplicados, e pelo fato de que um combinador de termos de funções de somação é ligado ao citado gerador de termos de funções de somação, atendendo o citado combinador a um conjunto de combinações de termos de funções de somação provenientes do citado gerador de termos de funções de somação para produzir um conjunto completo de sinais de funções de somação de algarismos significativos da soma

bruta.

2. Um sistema computador e um somador de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o citado gerador de termos de funções de somação produz dois sinais simétricos de termos de funções lógicas para cada posição dos "bits", e pelo fato de que o citado combinador de termos de funções de somação compreende um bloco lógico para cada uma das citadas funções de somação de algarismos significativos da soma bruta, tendo o citado bloco lógico ligações para o citado gerador de termos de funções de somação de tal modo que cada bloco lógico atende a uma combinação distinta de sinais de termos de funções de somação para produzir o sinal de função de somação.

3. Um sistema computador e um somador de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que os dois sinais simétricos de termos de funções lógicas para cada posição dos "bits" são o "AND" lógico e o "OR" lógico.

4. Um sistema computador e um somador de acordo com o ponto 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato de que o citado somador é um somador paralelo de múltiplos algarismos, tendo uma pluralidade de posições de algarismos, para produzir uma soma final de uma pluralidade de operandos codificados de múltiplos algarismos aplicados; pelo fato de que o citado somador compreende um mecanismo de avanço de transporte para produzir sinais simultâneos de transporte de avanço de algarismos em resposta à aplicação dos citados operandos; pelo fato de que o citado gerador de termos de funções de somação produz os sinais de termos de funções de somação "bit-a-bit" para cada posição de algarismos em resposta aos sinais aplicados de "bits" dos algarismos operandos; pelo fato de que o citado combinador de termos de funções de somação produz um conjunto de sinais de funções de somação para cada posição de algarismos; pelo fato de que se proporciona um codificador que atende ao citado combinador de funções de somação para produzir algarismos codificados da soma bruta correspondentes aos sinais de funções de somação dos algarismos aplicados; e pelo fato de que se proporciona um mecanismo de ajustagem de transporte para cada posição de algarismos, atendendo o citado mecanismo de ajustagem de transporte, em conjunto, ao citado mecanismo de avanço de transporte e ao citado codificador para alterar a estrutura dos "bits" dos respectivos algarismos da soma bruta para o valor do sinal de transporte de avanço de algarismos e produzir assim uma soma final de múltiplos algarismos.

5. Um sistema computador e um somador de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que o citado gerador de termos de funções de somação produz "bit-a-bit" sinais de termos P de acordo com a lógica "OR" dos "bits" correspondentes dos operandos; pelo fato de que o gerador de termos de funções de somação produz também "bit-a-bit" sinais de termos G de acordo com a lógica "AND" dos "bits" correspondentes dos operandos; e pelo fato de que o citado combinador de funções de somação responde a um conjunto pré-designado de combinações dos sinais de termos P e G para produzir um conjunto de funções de somação.

6. Um sistema computador e um somador de acordo com os pontos 4 e 5, caracterizado pelo fato de que o somador funciona em código decimal-2-de-5 ponderado de pesos de "bits" 0, 2, 3 e 4 (decimal 0 codificado 1, 2), e pelo fato de que os citados sinais de termos P e G produzidos pelo gerador de termos de funções de somação são designados P0, P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7, P8, P9, G0, G1, G2, G3, G4, G5, G6, G7, G8, G9.

P1, G2, G3 e G4 de acordo com a relação entre o peso dos "bits" correlatos dos operandos, produzindo o citado gerador de termos de funções de somação também os termos do decimal 0 e do decimal 5 (não zero), produzindo o citado combinador de funções de somação as funções de somação, produzindo o citado codificador as estruturas apropriadas dos "bits" na forma de algarismos decimais para as adições decimais, produzindo-se assim as somas brutas decimais conforme define a Tabela do relatório.

7. Um sistema computador e um somador de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato de que se proporciona um dispositivo de sinal de transporte duplicado para produzir sinais de transporte duplicado de algarismos em resposta às funções de somação que se sabe resultarem em situações de transporte de algarismos, e um dispositivo de detecção de erros para comparar os respectivos sinais de transporte duplicado de algarismos com os sinais correlatos de transporte de avanço para produzir um sinal designativo de erro de transporte pela falta de coincidência.

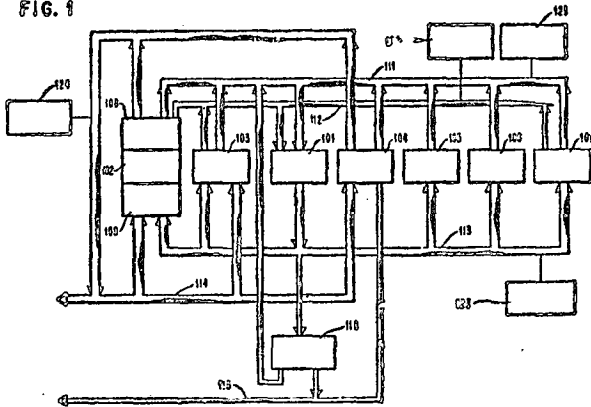
8. Um sistema computador e um somador de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 7, caracterizado pelo fato de que o sistema compreende um primeiro condutor de operandos, um segundo condutor de operandos, um condutor de soma de operandos, um dispositivo de verificação de validade associado com o citado condutor de soma para assinalar um erro pela omissão das regras do código 2-de-5; e pelo fato de que o citado somador paralelo de múltiplos algarismos é ligado ao citado primeiro e ao citado segundo condutor de operandos e ao citado condutor de soma, tendo o citado somador uma pluralidade de posições de algarismos para produzir uma soma final no citado condutor de soma dos operandos apresentados nos citados condutores de operandos.

9. Um sistema computador e um somador de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que o citado sistema é um sistema computador decimal em código 2-de-5 em que o citado dispositivo de verificação de validade associado com o citado condutor de soma é adaptado para assinalar um erro pela omissão das regras do código 2-de-5; pelo fato de que o citado somador ligado ao citado primeiro e ao citado segundo condutor de operandos e ao citado condutor de soma produz uma soma final no citado condutor de soma em código 2-de-5 em resposta aos sinais de algarismos aplicados através dos condutores de operandos; pelo fato de que o somador compreende um mecanismo de transporte para produzir designações de transportes em resposta a situações de transporte das ordens anteriores; pelo fato de que o citado gerador de termos de funções de somação produz correlações "bit-a-bit" entre "bits" de igual peso de 2ª e da 1ª parcela conforme se segue: "OR" P0, P1, P2, P3, P4, P5, "AND" G0, G1, G2, G3, G4, G5; pelo fato de que o citado combinador de termos de funções de somação, que é ligado ao citado gerador de termos de funções de somação produz sinais de funções de somação para os algarismos aplicados da 2ª e da 1ª parcela e para as somas brutas conforme define a Tabela do relatório; pelo fato de que o citado codificador que é ligado ao citado combinador de termos de funções de somação produz sinais de "bits" de algarismos codificados da soma bruta R0, R1, R2, R3, R4 correspondentes aos sinais aplicados de funções de somação de algarismos; pelo fato de que o citado mecanismo de ajustagem

de transporte que é ligado ao estado mecânico de transporte al-  
tore a estrutura dos "bits" de uma bruta para o valor de trans-  
porte e assim produz os algarismos da soma final S0, S1, S2, S3,  
S4; pelo fato de que o citado dispositivo de sinal de transporte  
duplicado produz sinais de transporte duplicado de algarismos  
em resposta às funções de somação que se sabe resultarem em si-  
tuações de transporte de algarismos; e pelo fato de que o citado  
dispositivo de detecção de erros é proporcionado para comparar  
os respectivos sinais de transporte duplicado de algarismos com  
os sinais correlatos de transporte de avanço e produzir um sinal  
designativo de erro de transporte pela falta de coincidência, em  
consequência de que a detecção de defeitos no somador é uma fun-  
ção do sinal designativo de erro de transporte e da verificação  
da validade do condutor de soma.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Interna-  
cional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prie-  
ridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Pa-  
rentes dos Estados Unidos da América, em 3 de maio de 1961, sob  
nº 107.405.

FIG. 1



TÉRMO: 138.684 De 2 de Maio de 1962.

REQUERENTE: FRIGORIFICO WILSON DO BRASIL S/A - S. PAULO

PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO: APARELHO PARA CORTAR TRIPAS EM TIRAS.

PONTOS CARACTERÍSTICOS:

Reivindica-se como ponto característicos da presente inven-  
ção o seguinte:

1 - Aparelho para cortar tripas em tiras, caracterizado por  
um corpo básico constituído de peça quadrangular ter um dos seus la-  
dos formato triangular, e ao qual, por meio de perfurações apropria-  
das, vem adaptar-se, e solidarizando por meios apropriados, um apoio  
constituído de peça tubular contínua e que na parte oposta ao referi-  
do corpo básico forma curvas em "U".

2 - Aparelho para cortar tripas em tiras, de acordo com os/  
pontos característicos 1. é caracterizado o referido corpo básico -  
por apresentar no lado com formato triangular, um rebaixo no qual se  
adapta uma peça prendedora para a sujeição de um conjunto de lâminas  
cortantes, travado contra deslocamentos por meio de elementos de fi-  
xação que sujeitam, também dito prendedor ao referido corpo de base.

3 - Aparelho para cortar tripas em tiras, de acordo com os/  
pontos característicos de 1 e 2, é caracterizado por uma placa lame-  
lar que recebe superiormente o corpo básico já referido, placa lame-  
lar está sujeita ao corpo básico por elementos de fixação, e de qual  
quer modo, a dito corpo adaptada, e recebendo suportes lâminas, pro-  
jetados verticalmente, e contendo perfurações, nesses suportes apli-  
cando-se lâminas cortantes, travadas contra deslocamentos por meio  
de um contra suportes apertado contra ditas lâminas, e ditos suportes  
de lâminas por meio de elementos de fixação passantes às referidas/  
perfurações.

4 - Aparelho para cortar tripas em tiras, de acordo com os/  
pontos característicos de 1 e 3. é caracterizado pelo fato de, em

perfurações realizadas transversalmente ao prendedor referido em 3,  
encaixam-se firmemente as hastas da peça de admissão da matéria prima  
dita peça de admissão formada pela junção das referidas hastas e pe-  
la junção da mola distensora e que forma travessa de apoio da disten-  
são total da referida mola.

5 - Aparelho para cortar tripas em tiras, tudo conforme de-  
crito e reivindicado no presente memorial, e ilustrado nos desenhos  
acompanhantes.

FIG. 1

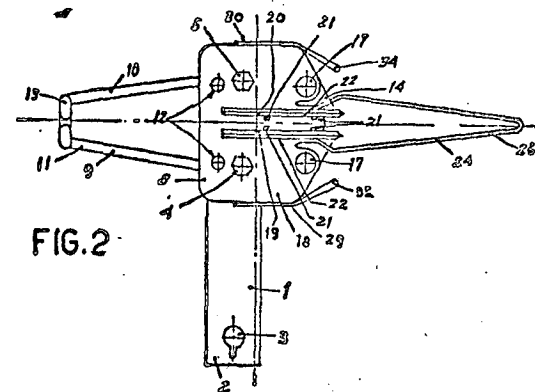
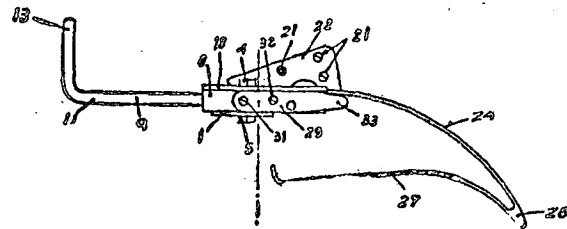


FIG. 2

TÉRMO: 138.908 De 9 de MAIO de 1962.

REQUERENTE: CARLOS HIPOLITO PEDRO TELLO GRANADOS - S. PAULO

PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO: MÁQUINA SUSPensa PARA COSTURAR BOCA DE SACOS.

1ª "MÁQUINA SUSPensa PARA COSTURAR BOCA DE SACOS". Caracteriza-

se por o corpo do cabeçote (C) convencional da máquina de costu-

ra, e motor (M), serem afixados numa armação intermediária (1)

composta por perfilados, no feitiço paralelepípedo; na parte

superior desta armação, inclui-se uma polia (2), a qual é dota-

da de movimentos de ascensão e de descida, e dita polia, através

de eixo, é montada numa haste (3), movível; na parede vertical

desta, há rasgos (4), nos quais são passantes pinos ou parafu-

ros (5) afixados na armação, delimitadores das deslocações da

haste; e movimento de elevação desta (e da polia), é dado por

um cabo (6), afixado na ponta inferior da haste; por seu turno

na armação há travessa, fixa (7); a haste (e respectiva polia,

é constantemente mantida baixada, sob ação de mola (8), afixada

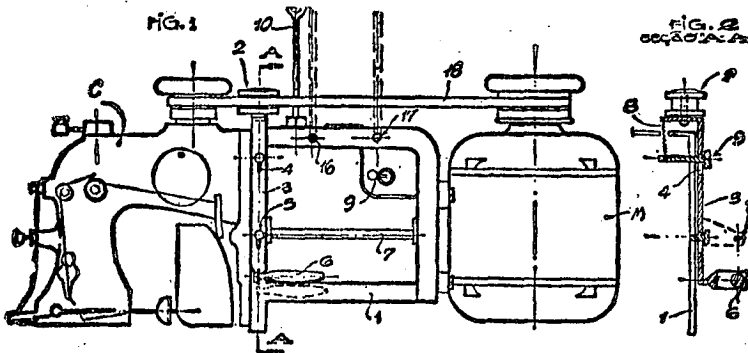
na ponta superior da haste, e a outra extremidade da mola é

presa no terminal do pino superior (5); na armação ainda se

inclui: - chave elétrica (9). e fuzos (16-17) para o porta-fios

a porta bobina do carretel e gancho (10), e neste prende-se o cabo (11), por sua vez passante em roldana (12) afixada em suporte superior (13) do teto; na outra ponta do cabo, inclui-se o peso (14); a fim de delimitar os movimentos do cabo, neste se incluem dois "slips" (15).

2.- MAQUINA SUSPENSA PARA COSTURAR BOCA DE SACOS, de acordo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e pelos desenhos anexos.



TERMO Nº 138.912 DE MAIO DE 1962.

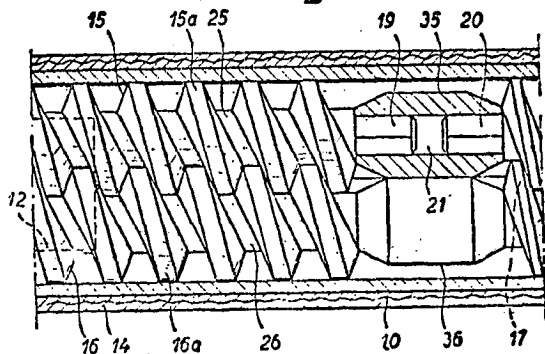
REQUERENTE. S.A.S. LAVORAZIONE MATERIE PLASTICHE (L.M.P.) DI M.I. COLOMBO & C. ITALIA.

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO. PRENSA DE PARAFUSO PARA EXTRUSÃO DE MATERIAIS TERMOPLÁSTICOS.SINTÉTICOS.

PONTOS CARACTERÍSTICOS

1.- Prensa de parafusos para extrusão de materiais termoplásticos sintéticos, compreendendo um par de parafusos intercooperantes girando concomitantemente, caracterizado pelo fato de que o centro de cada parafuso está formado de, pelo menos, duas protuberâncias locais cilíndricas não rosqueadas lisas, espaçadas por uma secção rosqueada; de que cada protuberância é alinhada transversalmente com a protuberância do outro parafuso e de estar substancialmente em relação de contato com esta última; pelo fato de que as extremidades de cada protuberância mergulha em seus respectivos centros; e pelo fato de que o comprimento da porção cilíndrica de cada protuberância iguala, pelo menos, seu diâmetro.

Fig. 1



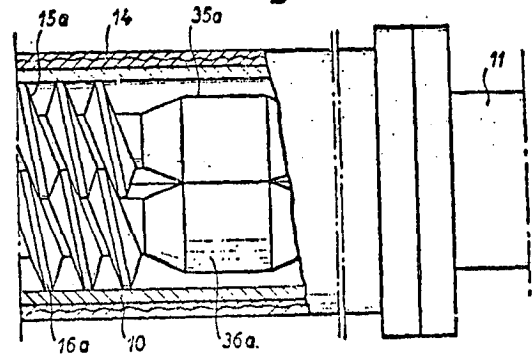
2.- Prensa de parafusos, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a superfície de cada protuberância é trabalhada.

3.- Prensa de parafusos, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o comprimento da porção cilíndrica de cada protuberância não excede de duas vezes seu diâmetro.

4.- Prensa de parafusos, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que um encaixe de sucção está provido entre os dois pares de protuberâncias.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Itália em 7 de julho de 1961, sob o nº 12976/61.

Fig. 2



TERMO Nº 138.932. de 9 de maio de 1962.

REQUERENTE. GENERAL CIGAR CO. INC. E.U.A. - DA AMERICA.

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO. PROCESSAMENTO DE FUMOS, E PRODUTOS RESULTANTE.

PONTOS CARACTERÍSTICOS

1. Processo aperfeiçoado de fabricar um produto coerente de fumo, próprio para ser fumado, caracterizado o processo, por compreender os estágios operativos de: deitar o fumo na água; aquecer a suspensão aquosa de fumo, até uma temperatura mínima de 129°C, durante pelo menos 5 minutos, enquanto em contato com uma atmosfera que contém uma pressão parcial de oxigênio de no mínimo ca. 4,9 kg/cm<sup>2</sup>, medida à temperatura do recinto; e converter a suspensão aquosa de fumo, assim tratada, no mencionado produto coerente de fumo.

2. Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a suspensão do fumo é agitada durante seu aquecimento.

3. Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que a suspensão aquosa de fumo, assim tratada, é submetida à pressão e a uma homogeneização por cominutaçõ intensiva.

4. Processo de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato de que a suspensão aquosa de fumo, assim tratada, é combinada com fumo moído a seco, até formar um pó capaz de passar por uma peneira de 40 malhas por centímetro linear, por ocasião de ser a dita suspensão aquosa tratada convertida no referido produto coerente de fumo.

5. Processo de acordo com os pontos 1, 2, 3 ou 4, caracterizado pelo fato de que a suspensão aquosa de fumo é aquecida até uma temperatura compreendida entre ca.140 e 160°C, sendo a pressão parcial de oxigênio, no mínimo, sobre de 21 kg/cm<sup>2</sup>.

6. Processo de acordo com qualquer dos pontos 1-5, caracterizado pelo fato de ser de 10 a 40 minutos, a duração do aquecimento da suspensão aquosa de fumo, até às temperaturas mencionadas.

7. Processo de acordo com qualquer dos pontos 1-6, caracterizado pelo fato de ser o fumo dividido em substancialmente uma fração de lâmina e uma fração de caule, sendo as frações de lâmina e de caule aquecidas individualmente como suspensões aquosas, em seguida ao que as suspensões aquosas, assim individualmente tratadas, são combinadas em sua conversão no dito produto coerente de fumo.

8. Processo de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de ser a suspensão aquosa tratada da fração de caule submetida à separação a fim de eliminar substancialmente sua parte aquosa, em seguida ao que a parte residual dos resíduos de caule é combinada com a suspensão aquosa tratada da fração de lâmina.

9. Um produto coerente de fumo, caracterizado por ser preparado de acordo com o processo segundo qualquer dos pontos 1-8.

10. Um produto coerente de fumo, feito de tabaco cominutado, caracterizado por compreender no mínimo uma proporção, substancial do referido fumo, que fôra aquecida, como uma suspensão aquosa, durante no mínimo 5 minutos, até uma temperatura mínima de 125°C, enquanto em contato com a atmosfera que tem uma pressão parcial de oxigênio de no mínimo 4,9 kg/cm<sup>2</sup>, medida à temperatura do recinto, sendo que a porção assim tratada, apresenta um teor em nicotina, substancialmente menor do que o teor original em nicotina, do fumo contido na dita porção tratada.

11. O produto de fumo, de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato de que a porção substancial do fumo, que fôra aquecida, era constituída por fumo originalmente não-feminado.

12. O produto de fumo, de acordo com o ponto 10 ou 11, caracterizado pelo fato de que uma parte do fumo cominutado é um pó, moído a seco, que passa por uma peneira com 40 malhas por centímetro linear.

13. O produto de fumo, de acordo com os pontos 10, 11 ou 12, caracterizado pelo fato de ser na forma de uma folha delgada, a qual recebe um revestimento borrifado de celulose etílica, numa proporção não superior a cerca de 1076 miligramas por metro quadrado da dita folha.

14. Um agente aglutinante aquoso aperfeiçoado, destinado a ligar as partículas de fumo numa forma contínua e coerente, caracterizado por compreender uma suspensão aquosa de fumo, a qual fôra aquecida até uma temperatura compreendida entre 140 e 160°C, durante um período compreendido entre 10 e 40 minutos, enquanto em contato com uma atmosfera que tinha uma pressão parcial de oxigênio de no mínimo 21 kg/cm<sup>2</sup>, medida à temperatura do recinto.

15. Agente aglutinante de acordo com o ponto 14, caracterizado pelo fato de que a suspensão aquosa de fumo, a qual fôra aquecida, foi também submetida a uma pressão de no mínimo ca. 140,6 kg/cm<sup>2</sup>, e à homogeneização por cominutação intensiva, no sentido de dar uma massa macia e cremosa.

16. Agente aglutinante, de acordo com o ponto 14 ou 15, caracterizado pelo fato de que o fumo, que fôra aquecido como uma suspensão aquosa, consistia predominantemente em caules de tabaco.

17. O processo de manufacturear um produto coerente de fumo, próprio para ser fumado, substancialmente conforme aqui descrito.

18. Um produto de fumo coerente, feito de tabaco cominutado, substancialmente conforme aqui descrito.

19. Um agente aglutinante aquoso aperfeiçoado, próprio para ligar entre si as partículas de fumo sob uma forma contínua e coerente, substancialmente conforme aqui descrito.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o artigo 21 do Código de Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 9 de maio de 1961, sob nº 108.750, TERMO Nº 139.094 DE 16 DE MAIO DE 1968.

SEQUENTIA. PITTSBURGH FLATE GLASS COMPANY. - S.U.A. EM REQUERIMENTO DE INVENÇÃO. PROCESSO E APARELHO PARA CURVAR VIDRO. PONTOS CARACTERÍSTICOS

1.- É um aparelho para curvar ou flexionar painéis de vidro, e qual compreende um molde côncavo para curvar vidro, tipo de esqueleto, constituído em partes múltiplas, que podem mover-se entre uma posição aberta, na qual recebem um painel de vidro plano alongado, depositado sobre as mesmas, e uma posição fechada, na qual definem perifericamente uma superfície de moldagem, à qual o painel de vidro deverá conformar-se após o flexionamento, cujo molde inclui uma porção principal, a qual compreende um primeiro e um segundo trilhos para moldagem de vidro que se estendem numa direção longitudinal do molde, e uma porção terminal, articulada pivotavelmente a uma extremidade da dita porção principal, em torno de um primeiro eixo, disposto angularmente com respeito a uma dimensão longitudinal do molde, além do que o molde inclui meios de suporte para suportar um painel de vidro durante seu flexionamento, localizados adentro da extremidade longitudinal da aludida porção terminal do molde, - o aperfeiçoamento caracterizado por compreender meios de pivô para prover um segundo eixo de pivotamento, este por sua vez disposto angularmente em relação ao primeiro eixo mencionado, tornado solidário com o dito aparelho, e cujo meio de suporte compreende um braço, montado para livre movimento pivotar em torno do meio-pivô, cujo braço tem uma face superior e compreende meios para prover um primeiro e um segundo meios para suporte, a se projetarem para cima, para contato com a superfície do painel de vidro, durante os movimentos do molde, de sua posição aberta à posição fechada, cujos primeiro e segundo pontos de suporte situam-se a lados opostos do dito meio-pivô longitudinalmente para fora das extremidades longitudinais dos primeiro e segundo trilhos de moldagem do vidro, porém longitudinalmente adentro da extremidade externa da aludida porção terminal do molde.

2.- O aperfeiçoamento de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o dito meio-pivô vai disposto de modo que o referido segundo eixo seja substancialmente paralelo à dimensão do molde.

3.- O aperfeiçoamento de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os primeiro e segundo pontos de suporte vão dispostos de maneira a estarem em contato com a superfície do painel de vidro, quando na posição aberta do molde.

4.- O aperfeiçoamento de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o braço compreende um primeiro e um segundo limbos, de comprimento desigual, sendo um em cada lado do meio-pivô.

5.- O aperfeiçoamento de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o dito braço tem uma face superior, provendo uma pluralidade de pontos de apoio em cada lado do meio-pivô.

6.- O aperfeiçoamento de acordo com o ponto 1, caracterizado por ter um membro-suporte fixo, o qual provê no mínimo um ponto de apoio adicional para contato com o painel de vidro durante o movimento do molde, da sua posição aberta à posição fechada, cujo ponto de apoio adicional fica situado entre um dos primeiro e segundo pontos de suporte e a extremidade longitudinal de um dos primeiro e segundo trilhos para moldagem do vidro.

7.- O aperfeiçoamento de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de incluir outrossim um membro de suporte do molde, sendo que a dita secção de centro é tornada solidária com este membro de suporte do molde.

8.- O aperfeiçoamento de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que cada um dos primeiro e segundo trilhos para moldagem de vidro têm uma extremidade longitudinal disposta acima do nível das porções adjacentes do trilho.

9.- O aperfeiçoamento de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a dita secção terminal compreende um trilho singelo para moldagem do vidro, o qual, estando o molde na posição fechada, situa-se substancialmente contíguo aos primeiro e segundo trilhos para moldagem do vidro.

10.- O aperfeiçoamento de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o dito molde compreende ainda: uma porção terminal adicional, pivotavelmente articulada à outra extremidade da porção principal do molde em torno de um terceiro eixo, angularmente disposto com respeito à mencionada direção longitudinal do molde, e um segundo meio-pivô, provendo um quarto eixo, este angularmente disposto com respeito ao terceiro eixo e afixado ao dito aparelho; um braço, montado para livre movimento pivotal em torno do segundo meio-pivô, cujo braço tem um meio de face superior, destinado a prover um terceiro e um quarto pontos de suporte, os quais se projetam para cima para seu contato com a superfície do painel de vidro durante o movimento do molde da sua posição aberta à posição fechada, cujos terceiro e quarto pontos de suporte situam-se, em lados opostos do segundo meio-pivô, longitudinalmente fora das extremidades longitudinais dos primeiro e segundo trilhos para moldagem do vidro, porém longitudinalmente adentro da extremidade externa da alçada porção terminal adicional do molde.

11.- Em um processo para curvar um painel alongado de vidro, que compreende as fases de suportar a folha, na adjacência de suas pontas, e de expô-la à temperatura de flexionamento, afim de que o painel arrie e estabeleça contato com uma superfície de moldagem que inclui uma porção principal e uma porção terminal, esta pivotavelmente móvel em relação com aquela, - o aperfeiçoamento caracterizado por compreender os estágios ou fases de: prover suporte adicional para o painel durante o seu flexionamento em primeiro e segundo pontos de suporte, espaçados entre si na direção transversal do painel, e estabelecer o contato com a folha, entre uma extremidade longitudinal da dita porção principal da superfície de moldagem e a extremidade longitudinal da aludida porção terminal da superfície de moldagem; mover os primeiro e segundo pontos de suporte, durante o flexionamento do painel, unissonadamente em torno de um eixo comum, afim de manter deste modo o aludido suporte adicional durante um período de tempo igual, tanto no primeiro como no segundo pontos de suporte; prover ainda outro suporte adicional para o painel, durante o seu flexionamento, em um terceiro e quarto pontos de suporte, espaçados um do outro na direção transversal do painel, e estabelecendo contato com esta último entre a outra extremidade longitudinal da porção principal da superfície de moldagem e a extremidade longitudinal da segunda porção terminal da referida superfície; e mover os terceiro

tabelar o contato com a folha, entre uma extremidade longitudinal da dita porção principal da superfície de moldagem e a extremidade longitudinal da aludida porção terminal da superfície de moldagem; e manter este suporte adicional durante o mesmo período de tempo, tanto nos primeiros como nos segundos pontos de suporte mencionados.

12.- Em um processo para curvar um painel alongado de vidro, que compreende as fases de suportar a folha, na adjacência de suas pontas, e de expô-la à temperatura de flexionamento, afim de que o painel arrie e estabeleça contato com uma superfície de moldagem que inclui uma porção principal e uma porção terminal, esta pivotavelmente móvel em relação com aquela, - o aperfeiçoamento caracterizado por compreender os estágios ou fases de: prover suporte adicional para o painel durante o seu flexionamento em primeiro e segundo pontos de suporte, espaçados entre si na direção transversal do painel, e estabelecer o contato com a folha, entre uma extremidade longitudinal da dita porção principal da superfície de moldagem e a extremidade longitudinal da aludida porção terminal da superfície de moldagem; e mover os primeiro e segundo pontos de suporte, durante o flexionamento do painel, unissonadamente em torno de um eixo comum, afim de manter deste modo o aludido suporte adicional durante um período de tempo igual, tanto no primeiro como no segundo pontos de suporte.

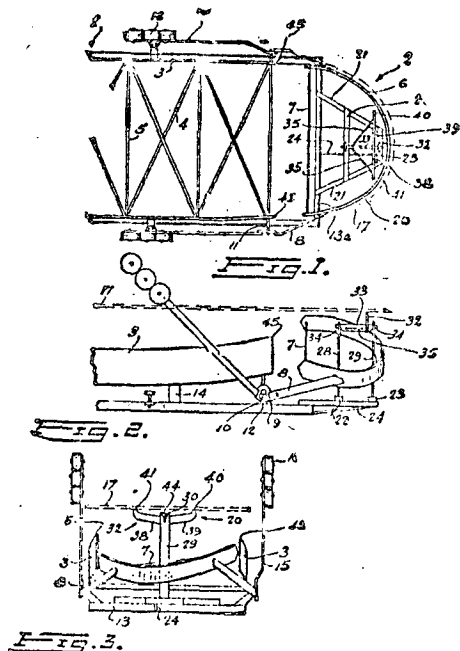
13.- O aperfeiçoamento de acordo com o ponto 12, caracterizado pelo fato de que os primeiro e segundo pontos de suporte são trazidos ao contato com o painel, antes deste último ser exposto à temperatura de flexionamento.

14.- O aperfeiçoamento de acordo com o ponto 12, caracterizado pelo fato de ser provido um outro suporte adicional em um terceiro ponto de suporte, situado entre um dos primeiro e segundo pontos de suporte e uma extremidade longitudinal da porção principal da superfície de moldagem.

15.- Em um processo para curvar um painel alongado de vidro, que compreende as fases de suportar a folha, na adjacência de suas pontas, e de expô-la à temperatura de flexionamento, afim de que o painel arrie e estabeleça contato com uma superfície de moldagem que inclui uma porção principal e uma primeira e uma segunda porções terminais, estas pivotavelmente móveis em relação com aquela, - o aperfeiçoamento caracterizado por compreender os estágios ou fases de: prover suporte adicional em primeiro e segundo pontos de suporte, espaçados entre si na direção transversal do painel, e estabelecer o contato com a folha, entre uma extremidade longitudinal da dita porção principal da superfície de moldagem e a extremidade longitudinal da aludida porção terminal da superfície de moldagem; mover os primeiro e segundo pontos de suporte, durante o flexionamento do painel, unissonadamente em torno de um eixo comum, afim de manter deste modo o aludido suporte adicional durante um período de tempo igual, tanto no primeiro como no segundo pontos de suporte; prover ainda outro suporte adicional para o painel, durante o seu flexionamento, em um terceiro e quarto pontos de suporte, espaçados um do outro na direção transversal do painel, e estabelecendo contato com esta último entre a outra extremidade longitudinal da porção principal da superfície de moldagem e a extremidade longitudinal da segunda porção terminal da referida superfície; e mover os terceiro

se e quarto pontos de suporte sucessivamente, durante o flexionamento do painel, em torno de um eixo comum, para manter assim e aludido outro suporte adicional durante um período de tempo igual, tanto no terceiro como no quarto pontos de suporte.

Finalmente, a depositante reivindica do acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes do Canadá, em 16 de maio de 1961, sob o nº 823.550.



TERMO Nº 139.537 DE 30 DE MAIO DE 1962.

REQUERENTE. LEYBOLD HOCHVAKUUM-ANLAGEN G.M.B.H. - ALEMANHA.

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO. PROCESSO E INSTALAÇÃO PARA A SECAGEM

CONTINUA POR CONGELAÇÃO,

PONTOS CARACTERÍSTICOS

1. Processo para a secagem contínua por congelação de substâncias, em que o material a ser secado passa, através de um dispositivo de admissão, para uma câmara de vácuo, onde o mesmo é exposto - durante um movimento progressivo do lado de entrada para o lado de saída - a uma ação térmica, sendo finalmente retirado, no fim do processo de secagem, através de um dispositivo de remoção, CARACTERIZADO pelo fato de que o movimento do material a ser secado é abrigado em recipientes transportadores com recipientes de embutir se realiza em uma instalação de secagem a vácuo com, pelo menos, duas zonas herméticamente vedáveis entre si e postas sob pressões diferentes, que apresentam vantajosamente a forma de câmaras parciais dispostas em série e contêm elementos de aquecimento e/ou de condensação, entre várias superfícies de aquecimento essencialmente paralelas, e, ainda, pelo fato de que a velocidade do movimento de material dentro das câmaras parciais é calculada de tal maneira que, em determinados lugares de medição destas câmaras parciais, são conservados, pelos órgãos de evacuação e de compensação térmica ali existentes, determinados valores de pressão e/ou de temperatura, sendo que a queda de pressão ao longo das câmaras parciais é produzida essencialmente pelo efeito de estrangulamento

to dos recipientes transportadores ou dos órgãos de estrangulamento nos mesmos montados, respectivamente, que preenchem amplamente a seção transversal da câmara de secagem a vácuo.

2. Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que períodos de transporte do material são seguidos por correspondentes períodos de repouso, preferentemente durante o processo de medição, em que o material a ser secado é mantido na mais favorável região ativa dos elementos de aquecimento, sendo que os recipientes de secagem, que contêm o material, são postos em ligação térmicamente condutantes com as superfícies de aquecimento mediante deposição temporária dos recipientes de secagem sobre os elementos de aquecimento construídos em forma de superfícies devidamente configuradas, a fim de permitir uma passagem direta do calor.

3. Instalação, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que as câmaras parciais são providas com elementos de aquecimento e/ou de condensação e construídas de maneira idêntica entre si, podendo ser justapostas pelo princípio da caixa de construção, preferentemente de modo móvel sobre uma base comum.

4. Instalação, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que os elementos de transporte se acham providos com recipientes de embutir que apresentam elementos condutores e se introduzem, com estes, em partes do dispositivo de compensação térmica ou abrangem estas pelo menos parcialmente, sendo que os elementos condutores são representados por nervuras condutoras ou partes de parede paralelas, constituindo preferentemente uma só peça juntamente com os recipientes de embutir.

5. Instalação, de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizada pelo fato de que nos recipientes de embutir preferentemente subdivididos em compartimentos receptores, no seu fundo se acha prevista pelo menos uma nervura condutora que se introduz em uma fenda do dispositivo de compensação térmica, sendo que, para levantar o recipiente, o movimento vertical da nervura condutora é produzido por meio de um elemento transportador verticalmente móvel.

6. Instalação, de acordo com os pontos 1, 4 e 5, caracterizada pelo fato de que no fundo dos recipientes de embutir existe uma pluralidade de nervuras condutoras preferentemente paralelas, que se introduzem em fendas do dispositivo de compensação térmica construído em forma de corpo condutor, e, ainda, pelo fato de que principalmente os órgãos condutores ou partes da parede externas repousam sobre elementos de transporte em forma de rolos ou trilhos.

7. Instalação, de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizada pelo fato de que os recipientes de embutir se acham subdividido, nos lados superior e inferior, em compartimentos de tal maneira que a largura destes compartimentos de um dos lados corresponda a um múltiplo em número inteiro da largura dos compartimentos situados do outro lado, e, ainda, pelo fato de que o intervalo entre as fendas do dispositivo de compensação térmica é calculado de acordo com a largura menor dos compartimentos, de modo que alternadamente um ou outro lado dos compartimentos poderá servir para abrigar o material, ou servir como órgão condutor em combinação com o dispositivo de compensação térmica, respectivamente.



8. Instalação, de acôrdo com os pontos 1 a 7, caracterizada pelo fato de que o dispositivo de compensação térmica apresenta, pelo menos em algumas seções, órgãos condutores em forma de blocos ou tubos, que formam uma pluralidade de fendas paralelas, preferentemente abertas em um dos lados, para o ataque das nervuras condutoras dos recipientes de embutir.

9. Instalação, de acôrdo com o ponto 8, caracterizada pelo fato de que os elementos condutores em forma de blocos, maciços e constituídos por material de boa condutibilidade térmica, apresentam elementos embutidos de aquecimento e/ou de refrigeração.

10. Instalação, de acôrdo com os pontos 1 a 9, caracterizada pelo fato de que a altura e/ou a largura das paredes intermediárias para subdividir os recipientes em compartimentos, e/ou a altura ou a largura das nervuras condutoras para se introduzirem nas fendas dos dispositivos de compensação térmica ou para abrangê-los inferiormente, são dimensionadas de acôrdo com a desejada distribuição da adução do calor para o material a ser secado.

11. Instalação, de acôrdo com os pontos 1 a 10, caracterizada pelo fato de que as nervuras condutoras internas ou as partes de parede internas, respectivamente, destinadas a subdividir os recipientes de embutir, são mais curtas do que as partes externas da parede.

12. Recipientes de embutir, que apresentam os característicos constantes dos pontos 1 a 11.

Finalmente, a depositante reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 7 de fevereiro de 1962, sob nº L 41.143 X/82a--

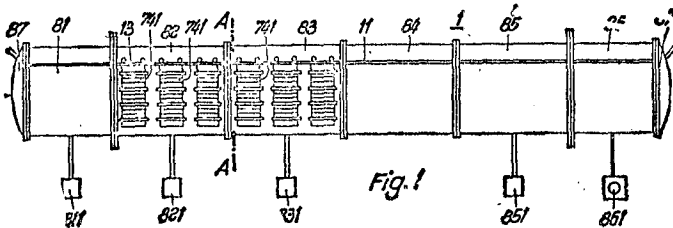


Fig. 1

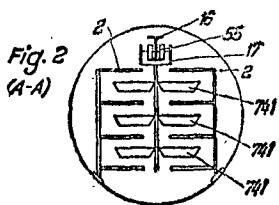


Fig. 2 (A-A)

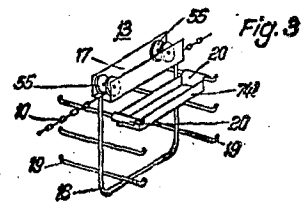


Fig. 3

TERMO Nº 140.865, DE 10 DE JULHO DE 1962.  
 REQUERENTE. COMPANHIA HANSEN INDUSTRIAL. - S. CATARINA.  
 PRIVILEGIO DE INVENÇÃO. APERFEIÇOAMENTOS EM JUNTAS RÁPIDAS PARA CANALIZAÇÕES.  
 PONTOS CARACTERÍSTICOS

1. - Aperfeiçoamentos em juntas rápidas para canalizações, em particular, do tipo de ponta e bolsa e feitas de matéria plástica, caracterizados pelo fato de compreenderem formações cooperantes previstas, respectivamente, na ponta e na bolsa dos tubos a ligar um com o outro.

2. - Aperfeiçoamentos em juntas rápidas para canalizações, de acôrdo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de que a bolsa de cada tubo apresenta duas saplições sucessivas, no sentido da extremidade livre do tubo, a última das quais seguida de um trecho cônico apresentando, na extremidade, um estrangulamento periférico interrompido, a intervalos regulares, por nervuras longitudinais, uniformemente, espaçadas que acompanham a superfície periférica do cone; e pelo fato de que, entre duas, pelo menos, das referidas nervuras, é prevista uma depressão, substancialmente, semi-esférica na referida parte troncônica.

3. - Aperfeiçoamentos em juntas rápidas para canalizações, de acôrdo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de que a ponta de cada tubo apresenta, a uma pequena distância do respectivo bordo livre, uma série de saliências radiais, uniformemente, espaçadas em número correspondente ao das referidas nervuras.

4. - Aperfeiçoamentos em juntas rápidas para canalizações, de acôrdo com os pontos 1 a 3, caracterizados pelo fato de compreenderem um anel de material complacente e de seção substancialmente, em forma de V, fixado ou colado ao interior da parte ampliada cilíndrica, de maior diâmetro, da bolsa de cada tubo.

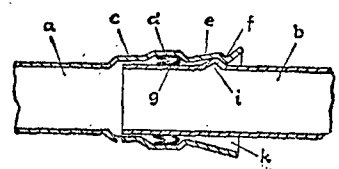


FIG. 1

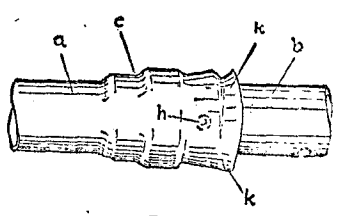


FIG. 2

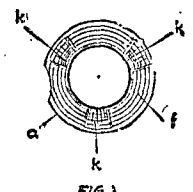


FIG. 3

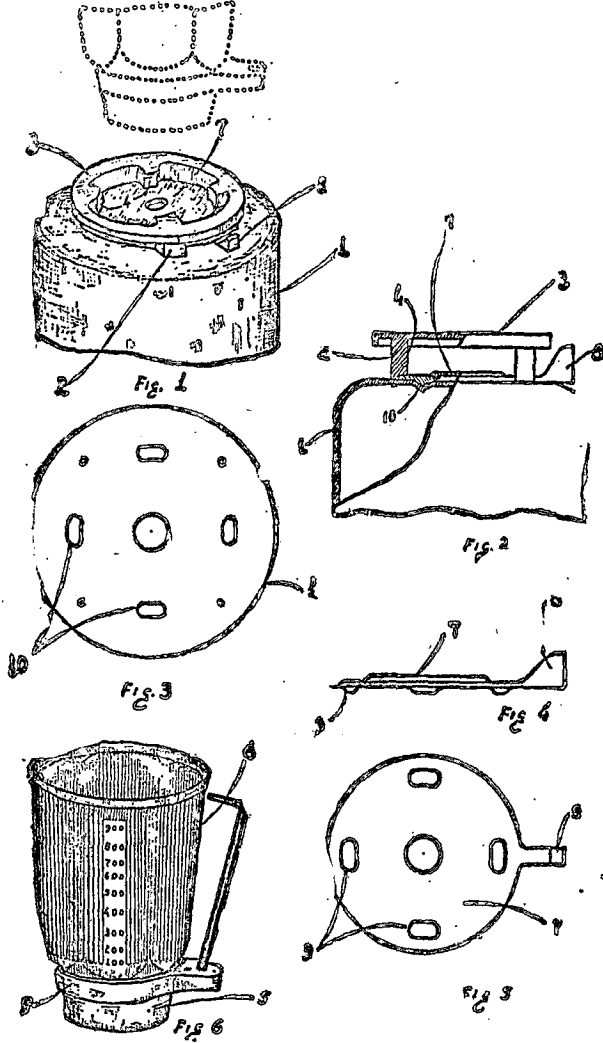
TERMO Nº 143.334 DE 24 DE SETEMBRO DE 1962.  
 REQUERENTE. FÁBRICA DE ENCRADadeiras LUSTRENE S.A. - GUANABARA.  
 PRIVILEGIO DE INVENÇÃO. APERFEIÇOAMENTOS EM LIQUIDIFICADORES PONTOS CARACTERÍSTICOS

1. - Aperfeiçoamentos em liquidificadores, caracterizados pelo fato de que a base inferior do recipiente do liquidificador tem a forma de uma superfície troncônica suscetível de cooperar com as faces confrontes, igualmente, troncônicas de elementos, substancialmente, verticais solidários com a parte superior substancialmente plana do suporte do mesmo liquidificador.

2. - Aperfeiçoamentos em liquidificadores, de acôrdo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de compreenderem um elemento suplementar em forma de disco circular centralmente perfurado e móvel frouxamente, retido - acima da referida fa-

co, substancialmente, plana e por dentro de entalhes providos nos referidos elementos, substancialmente, verticais.

3.- Aperfeiçoamentos em liquidificadores, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizados pelo fato de que o referido disco circular móvel é, ligeiramente, convexo na parte superior e apresenta, além de uma aba periférica para a sua movimentação um certo número de saliências boleadas interiores suscetíveis de cooperar ou não com outras tantas depressões previstas na referida face superior, substancialmente, plana do suporte.

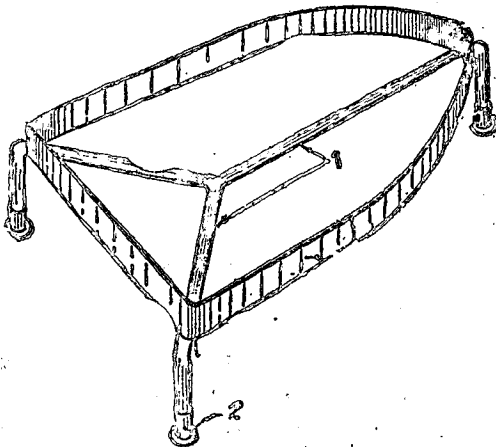


TERMO Nº 143.702 DE 10 OUTUBRO DE 1962.

REQUERENTE. FRANCISCO ALBERTO MACHADO E JOAQUIM COELHO - SÃO PAULO.

MODELO DE UTILIDADE. NOVO SUPORTE DE FERRO ELÉTRICO.  
PONTOS CARACTERÍSTICOS

1 - NOVO SUPORTE DE FERRO ELÉTRICO, caracterizado por se formar de um tripé com proteção de borracha nos seus pontos de apoio, e tendo um aro protetor soldado à aquele tripé, para evitar eventuais quedas do ferro sobre a mesa de passar. Tudo como descrito no memorial e ilustrado nos desenhos.



TERMO Nº 143.703 DE 10 DE OUTUBRO DE 1962.

REQUERENTE. REINER HENNES - SÃO PAULO.

MODELO DE UTILIDADE. NOVO TIPO DE PASTILHA DE PLÁSTICO PARA MOSTRUÁRIO DESMONTÁVEL.  
PONTOS CARACTERÍSTICOS

I - NOVO TIPO DE PASTILHA DE PLÁSTICO PARA MOSTRUÁRIO DESMONTÁVEL, caracterizado por se formar de duas partes de plástico acrílico e transparente presas entre si por pinos e tendo no seu interior o confeito ou material que vai ser exibido.

II - Tudo como descrito e ilustrado nos desenhos anexos:

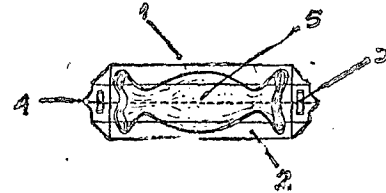


FIG. 1

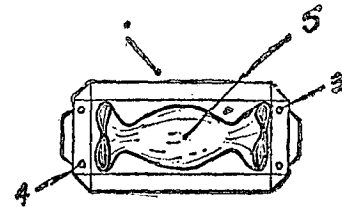


FIG. 2

TERMO Nº 143.762 DE 11 DE OUTUBRO DE 1962.

REQUERENTE. LUIZ LAUFER - SÃO PAULO

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO. NOVAS DISPOSIÇÕES EM POLTRONA DE DESCANSO.  
I) "NOVAS DISPOSIÇÕES EM POLTRONA DE DESCANSO", caracterizadas

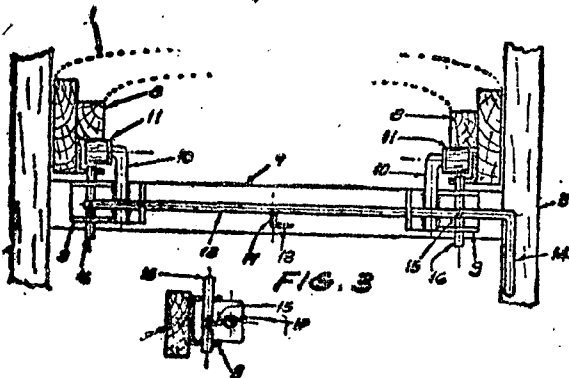
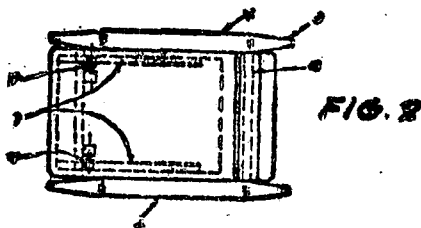
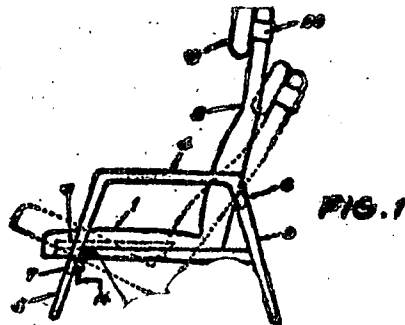
por o assento (1) ser dotado, em suas paredes laterais, longitudinalmente e internamente de guias (8) metálicas ou de madeira, por meio das quais apoia-se em dois roletes (11) nelas encaixados e montados em eixos (10) fixos a dois suportes (9) aparafusados um de cada lado da poltrona, em uma travessa (7) horizontal, situada abaixo do assento (1), unido com pés (3) diagonais e ainda por o encosto (2), que é fixo rigidamente ao assento, apoiar-se contra uma travessa (6) horizontal, situada atrás do mesmo, unido às partes superiores dos pés (3) trazeiros da poltrona.

II) "NOVAS DISPOSIÇÕES EM POLTRONA DE DESCANSO", como no ponto I, caracterizadas por uma trava constituída por um eixo (13) horizontal, paralelo à travessa (7) e mancalizado nos suportes (9), tendo uma alavanca (14) na extremidade e possuindo dois pinos (15), cada um deles próximo ao respectivo suporte, e adaptados a duas linguetas (16) cilíndricas verticais, encaixadas nos mesmos suportes (9), e que encaixam-se seletivamente em duas séries longitudinais de furos (12), praticados respectivamente nas partes inferiores das guias (8), sendo que as linguetas

uma sua suspensão com as guias por meio de uma mola (17) horizontal para a travessa (7), e que funciona um pino (17) do eixo (18).

18) NOVA DISPOSIÇÃO NA ESTRUTURA DE DEGRADÃO, caracterizada por uma almofada (19), dotada de uma cinta (20) posterior, na qual encasna-se a parte superior do assento.

19) NOVA DISPOSIÇÃO NA ESTRUTURA DE DEGRADÃO, caracterizada como é descrito, reivindicado nos pontos 1, 2 e 3 e a implementação do desenho anexo



TERMO Nº 143.896 de 15 de outubro de 1962

REQUERENTE: EMERENCIENNA FERNANDES DE SOUZA SOBRINHO, - GUANABARA

TÍTULO: " ORIGINAL CARTAS SOCIAL PARA ELEVADOR "

Privilégio de Invenção

PONTOS CARACTERÍSTICOS

1.- Original cartas social para elevador, particularmente de edifícios residenciais, compreendendo uma placa retangular, dotada de furô em cada extremidade longitudinal, caracterizado pelo fato de conter as seguintes frases: COLABORE COM O VIZINHO - AO SAIR, FECHÉ BEM AS PORTAS - E NÃO FUMA NESTE ELEVADOR - O RESPEITO ÀS LEIS DIG. NÍFICA A FIGURA HUMANA - OBRIGADO - A ADMINISTRAÇÃO.

2.- Original cartas social para elevador, substancialmente como descrito e reivindicado, com referência ao desenho anexo e para os fins especificados.

TERMO Nº 144.053 DE 23 DE OUTUBRO DE 1962.

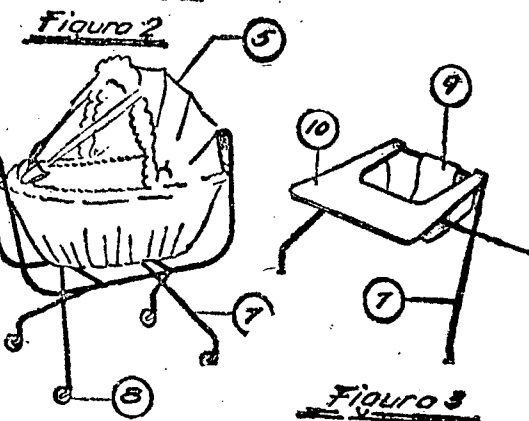
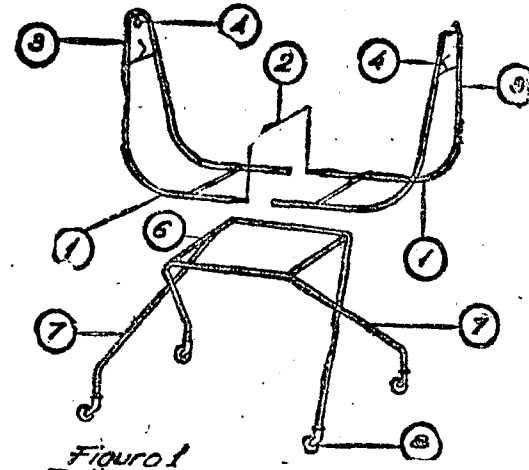
REQUERENTE. COMPANHIA TEFERMAN DE ESTOFAMENTOS - SÃO PAULO.

MODELO DE UTILIDADE. ESTRUTURA TUBULAR PARA SUPORTE DE BERÇOS. REIVINDICAÇÕES

1) ESTRUTURA TUBULAR PARA SUPORTE DE BERÇOS, caracterizada pelo fato de se apresentar constituída pela disposição de dois conjuntos desmontáveis, sendo o que o inferior, é uma moldura quadrangular horizontal, dotada de quatro pés cruzados e providos inferiormente de castores desmontáveis.

2) ESTRUTURA TUBULAR PARA SUPORTE DE BERÇOS, conforme a reivindicação anterior e caracterizada ainda pelo seu conjunto superior, igualmente desmontável em duas partes iguais, e que se apresenta pela convergência de dois ramos horizontais, firmados nos ramos da moldura reivindicada em 1, e que se arqueiam lateralmente no sentido vertical, constituindo dois tipos de relativa altura os quais superiormente, são dotados de um sistema de ganchos para a fixação dos cordões do berço.

3) ESTRUTURA TUBULAR PARA SUPORTE DE BERÇOS, conforme as reivindicações anteriores, tudo substancialmente como descrito no relatório, reivindicadas e nos pontos característicos precedentes e ilustrados nos desenhos anexos ao presente memorial.



TERMO Nº 144.012 DE 23 DE OUTUBRO DE 1962

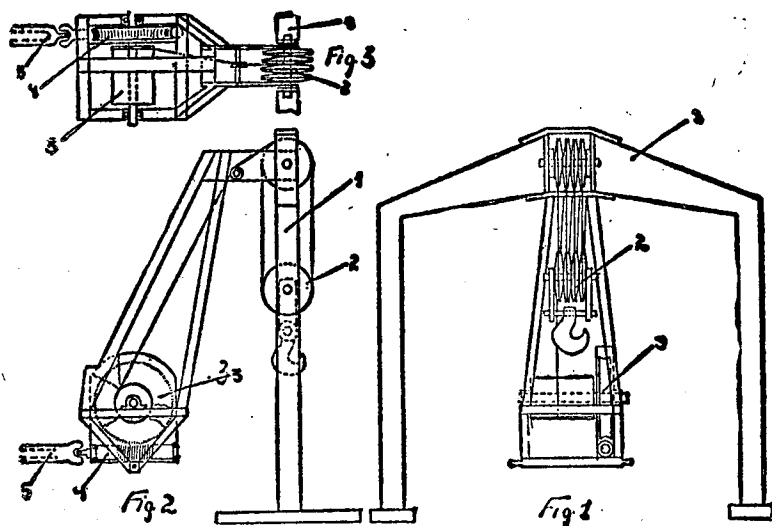
REQUERENTE. SEIKO TOKUSATO. - SÃO PAULO.

MODELO DE UTILIDADE. NOVO IMPLEMENTO AGRÍCOLA PARA ARRANCAR TOCOS E RAÍZES

PONTOS CARACTERÍSTICOS

I- NOVO IMPLEMENTO AGRÍCOLA PARA ARRANCAR TOCOS E RAÍZES, formado por uma armação com guindaste, porém caracterizado por ter um redutor de velocidade cuja rosca-sem-fim é acoplada diretamente no eixo cardã de um trator, que passa a operar como motor no avançamento de tocos e raízes amarrados no guindaste.

II- Tudo como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.



TERMO Nº 144.086 DE 23 DE OUTUBRO DE 1962.

REQUERENTE. EMISOL PROPAGANDA LTDA. - SÃO PAULO.

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO. NOVA DISPOSIÇÃO EM ANUNCIO.

I) "NOVA DISPOSIÇÃO EM ANUNCIO", caracterizada por o painel (1) ser recoberto por um tecido (2) dotado de penugem, e por as letras ou figuras (3), de material leve, terem suas faces trazeiras planas e recobertas por material dotado de diminutos pêlos (4), sendo aplicadas e firmadas contra o tecido (2) com ligeira pressão.

II) "NOVA DISPOSIÇÃO EM ANUNCIO", substancialmente como o descrito, reivindicado no ponto I e apresentado no desenho anexo.

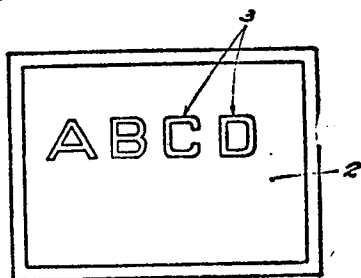


FIG. 1

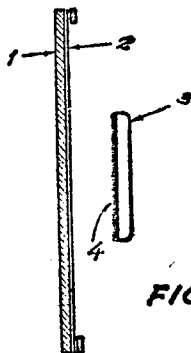


FIG. 2

TERMO Nº 145.027 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1962.

REQUERENTE. LEYBOLD HOCHVAKUUM-ANLAGEN G.M.B.H. - ALEMANHA.

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO. PROCESSO DE SECAGEM POR CONGELAÇÃO.

PONTOS CARACTERÍSTICOS

1.- Processo de secagem por congelação, caracterizado pelo fato de que aos materiais a serem submetidos à secagem por congelação, são aplicados materiais igualmente a serem secados por congelação e que podem ser tornados, após a secagem, total ou parcialmente impermeáveis e/ou estáveis.

2.- Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que aos materiais a serem submetidos à secagem por congelação são aplicados outros materiais igualmente a serem secados por congelação em forma de uma ou várias camadas contínuas uniformes ou irregulares e/ou em forma de coberturas não contínuas uniformes ou irregulares.

3.- Processo, de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que o material é aplicado em forma de pasta espessa ou rala, ou em forma de solução coloidal ou genuína.

4.- Processo, de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de que aos materiais a serem secados por congelação são aplicados outros materiais igualmente a serem secados por congelação, que contenham substâncias termoplásticas ou consistirem nestas, e que possam ser tornadas impermeáveis e/ou estáveis por meio de aquecimento preferentemente de curta duração.

5.- Processo, de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de que aos materiais a serem secados por congelação são aplicados outros materiais igualmente a serem secados por congelação, que contenham substâncias susceptíveis de concrecionamento ou que consistirem nestas, e que possam ser tornados impermeáveis e/ou estáveis pela ação de calor preferentemente de curta duração.

6.- Processo, de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato de que aos materiais a serem submetidos à secagem por congelação são aplicados outros materiais igualmente a serem secados por congelação, que contenham substâncias de boa condutibilidade elétrica ou que consistirem nestas.

7.- Processo, de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato de que sobre materiais a serem secados por congelação são aplicados materiais igualmente a serem secados por congelação e impregnados eventualmente sob vácuo.

8.- Processo, de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de que aos materiais a serem secados por congelação são aplicados outros materiais igualmente a serem secados por congelação, aos quais se acha adicionada uma componente de uma resina fusível endurecível, e que são impregnados com a segunda componente de resina, eventualmente sob vácuo.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 13 de janeiro de 1962, sob o nº L 40 946 X/82a.

TERMO Nº 145.352 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962.

REQUERENTE. YAWATA IRON & STEEL CO., LTD., - JAPÃO.

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO; PROCESSO PARA PRETRATAR FOLHAS DE AÇO A SEREM TRATADAS SUPERFICIALMENTE.

PONTO CARACTERÍSTICO

Um processo de prétratamento de folhas de aço a serem tratadas superficialmente, caracterizado por compreender: chapear uma folha de aço, laminada a quente, com qualquer um dos metais: níquel, cromo, estanho, cobre e alumínio antes da produção da dita folha de aço, tratada superficialmente, a partir da dita folha de aço, laminada a quente.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do

Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes do Japão em 28 de dezembro de 1961, sob nº 47759.

TERMO Nº 145.457 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1962.

REQUERENTE. FAREWERKE HOECHST AKTIENGESELLSCHAFT vorm. Meister Lucius & Bruning. - ALEMANHA.

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO. PROCESSO PARA PREPARAÇÃO DE PRAGUICIDAS COM ELEVADAS PROPRIEDADES ACARICIDAS E OVI  
PONTOS CARACTERÍSTICOS

1.- Processo para a preparação de praguicidas com propriedades acaricidas e ovicidas particularmente elevadas, caracterizado pelo fato de se incorporarem, nas preparações usuais adequadas para a aplicação por pulverização, como substâncias ativas o dimetilacrilato de 4,6-dinitro-2-butil(sec.)-fenol em combinação com a N-monofluoracetil-N'-fenilureia nas proporções de 1-4 para 1-2.

2.- Composição praguicida com propriedades acaricidas e ovicidas particularmente elevadas, caracterizada pelo seu conteúdo de uma combinação do dimetilacrilato de 4,6-dinitro-2-butil(sec.)-fenol com a N-monofluoracetil-N'-fenilureia na proporção de 1-4 para 1-2, nas preparações usuais adequadas para a aplicação por pulverização.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 13 de dezembro de 1961, sob o nº. F 35.536 IVa/45 I.

TERMO Nº 145.635 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1962.

REQUERENTE. LEYBOLD-ROCHVAKUUM-ANLAGEN GMBH. - ALEMANHA.

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO. PROCESSO PARA A SECAGEM POR CONGELAÇÃO.  
PONTOS CARACTERÍSTICOS

1.- Processo para a secagem por congelação de produtos disponíveis em forma de material a granel, caracterizado pelo fato de que estes materiais são prensados, em estado preferentemente não congelado ou parcialmente congelado ou mesmo completamente congelado, sob aplicação de pressão, em peças compactas, convenientemente em blocos retangulares, e submetidos, nesta forma, à secagem por congelação.

2.- Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que líquidos ou produtos pastosos são, em primeiro lugar, parcialmente congelados em aparelhos de compensação térmica por meio de órgãos de remeximento ou de raspagem, e, em seguida, prensados, mediante congelação completa das massas que agora conservam a sua forma sob certas condições, em blocos que então, são submetidos à secagem por congelação.

3.- Processo, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que em líquidos ou produtos pastosos são introduzidos, durante a congelação parcial em compensadores de calor com órgãos de remeximento ou raspagem, ar ou outros gases, e, ainda, pelo fato de que o material a granel provido com inclusões de gás é prensado em peças e submetido, em seguida, à secagem por congelação.

4.- Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os materiais são prensados, em uma mistura de material a granel originariamente sólido e produtos líquidos

ou pastosos, em peças perfiladas e submetidas à secagem por congelação.

5.- Processo, de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de que as peças perfiladas são providas com sinais que aumentam a sua superfície, preferentemente com sulcos longitudinais e/ou transversais, ou com uma perfuração.

6.- Processo, de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato de que o produto é prensado nos recipientes previstos para a sua armazenagem, refrigerado e secado por congelação.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 7 de fevereiro de 1962, sob o número L 41.144 X/82 a.

TERMO Nº 146.048 DE 11 DE JANEIRO DE 1963.

REQUERENTE. LEO INDUSTRIE CHIMICHE FARMACEUTICHE, S.p.A. - ITALIA.

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO. PROCESSO PARA A EXTRAÇÃO DE TETRACICLINAS

A PARTIR DE CALDOS DE FERMENTAÇÃO.

PONTOS CARACTERÍSTICOS

1.- Processo para a extração direta de antibióticos do grupo das tetraciclina a partir do caldo de fermentação, caracterizado pelo fato de se adicionar, a este caldo, a um índice pH entre 0,5 e 12, um solvente orgânico não miscível com água e de se separar mecânicamente este solvente enriquecido em antibiótico, visando a subsequente precipitação do antibiótico.

2.- Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se tratar o caldo com o solvente sem acidificação.

3.- Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se instalar o índice pH do caldo entre 0,5 e 1,5 com o auxílio de um ácido.

4.- Processo de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de se utilizar ácido clorídrico.

5.- Processo de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de se utilizar ácido sulfúrico.

6.- Processo de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de se utilizar ácido oxálico.

7.- Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se efetuar a extração do caldo a um pH de 10.

8.- Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ser, o solvente empregado, um álcool alifático contendo 4 a 6 átomos de carbono.

9.- Processo de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de ser butanol e álcool empregado.

10.- Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ser utilizado para a extração de tetraciclina.

11.- Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ser utilizado para a extração de 7-cloro-tetraciclina.

12.- Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ser utilizado para a extração de 5-oxi-tetraciclina.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21

9. Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 1 e 8, caracterizado por usar o citado iniciador numa proporção de 0,001 a 10% do peso do monômero, mono-clônicamente, insaturado.

Um processo para produzir uma composição de poli-mero de adição, essencialmente anidrico, substancialmente como aqui descrito, com referência aos Exemplos 1 a 9 e para as finalidades citadas.

Reivindicou-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 30 de janeiro de 1962 sob nº 149.957.

**TERMO DE PATENTE Nº 146.263 de 18 de janeiro de 1963**  
**REQUERENTE: DANA CORPORATION - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**  
**TÍTULO: "APERFEIÇOAMENTOS EM OU REFERENTES A UM CONJUNTO DE JUNTA UNIVERSAL"**  
**PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO**

**REIVINDICAÇÕES**

1. Um conjunto de junta universal caracterizado pelo fato que ele compreende: um par de juntas universais ligadas, meios de contrair para as juntas compreendendo membros cooperantes, tendo um elemento de encaixe e o outro tendo um elemento de bola engatando o elemento de encaixe, meios definindo um reservatório por dentro do engate do elemento de bola e do elemento de encaixe, uma vedação contactando o elemento de encaixe e o elemento de bola por fora do reservatório para impedir o escapamento do lubrificante do mesmo, e elemento de encaixe tendo uma ranhura na superfície interna da mesma estendendo-se da área da vedação para o lado oposto do engate entre o elemento de encaixe e o elemento de bola, sendo que assim a pressão na área da vedação e a pressão no reservatório fica mantida substancialmente iguais.

2. Um conjunto de junta universal conforme reivindicado na reivindicação 1, caracterizado pelo fato que no mesmo o elemento de bola fica giratoriamente axialmente em relação aos membros cooperantes não tendo o elemento de encaixe, e o elemento de bola engatando desliscadamente o elemento de encaixe, e a ranhura no elemento de encaixe sendo uma abertura estendendo-se axialmente.

3. Um conjunto de junta universal conforme reivindicado na reivindicação 2, caracterizado pelo fato que no mesmo um dos elementos tem uma abertura estendendo-se axialmente converencialmente confluyente com a ranhura encontrando-se na área do engate dos elementos de bola e encaixe.

4. Um conjunto de junta universal conforme reivindicado na reivindicação 1 ou reivindicação 2, ou reivindicação 3, caracterizado pelo fato que no mesmo o elemento de encaixe tem uma pluralidade de ranhuras estendendo-se axialmente na superfície interna de mesmo estendendo-se da área da vedação para o lado oposto do engate do elemento de encaixe e do elemento de bola.

A requerente reivindica a prioridade idêntica do pedido depositado na Repartição de Patentes norte-americana, em 22 de janeiro de 1962, sob o nº 167.514.

do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes do Brasil em 27 de janeiro de 1962, sob o nº 970/62.

**TERMO: 146.234 de 18 de janeiro de 1963**

**REQUERENTE: ROHM & HAAS COMPANY - E.U.A.**

**PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO: COMPOSIÇÕES DE POLÍMEROS E PREPARAÇÕES**

**DE PRODUZÍ-LAS.**

**PONTOS CARACTERÍSTICOS**

1. Um processo para produzir uma composição de poli-mero de adição, essencialmente anidrica, caracterizado por consistir, numa concentração de pelo menos, 1%, num meio de hidrocarboneto essencialmente alifático líquido, que serve na escala de -50°C a 520°C, um produto de condensação de poli-éster modificado do por óleo secativo, de, pelo menos, um ácido di-carboxílico com, pelo menos, um álcool poli-hidroxílico alifático; introduzir, na solução, pelo menos, um monômero mono-clônicamente, insaturado, que não produz um polímero solúvel no meio de hidrocarboneto; e efetuar a polimerização, na presença de um iniciador de radical livre, de modo a produzir partículas de polímero, ocasionalmente, dispersas no meio de hidrocarboneto e tendo diâmetros de ordem de cerca de 0,1 a 2 micras.

2. Um processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado por ser o citado hidrocarboneto alifático um produto de obtenção de ordem de cerca de 50°C até cerca de 235°C.

3. Um processo, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo citado ácido di-carboxílico ser o ácido ftálico ou seu anidrido, ácido iso-ftálico, ácido tereftálico, ou um ácido di-carboxílico alifático saturado.

4. Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 1 e 3, caracterizado pelo citado álcool poli-hidroxílico alifático ter 2 a 6 átomos de carbono.

5. Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 1 e 4, caracterizado pelo citado monômero mono-clônicamente insaturado ser o ácido acrílico, ácido metacrílico, ácido itacônico, acrilamida, metacrilamida, acrílico-nitrila, metacrílico-nitrila, um éster de alcofina (de C<sub>2</sub> a C<sub>12</sub>) do ácido acrílico ou metacrílico, formiato de vinila, acetato de vinila, propionato de vinila, cloreto de vinila ou cloreto de vinilideno.

6. Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 1 e 5, caracterizado por introduzir, também, na solução do poli-éster, pelo menos um monômero do grupo que compreende os (1) oxetanos, vinil-tolueno, ésteres vinílicos do ácidos graxos tendo 4 a 18 átomos de carbono, ésteres de ácido acrílico com um álcool tendo 5 a 18 átomos de carbono, o ésteres do ácido metacrílico com um álcool tendo 5 a 18 átomos de carbono o (2) N-metilol-acrilamida, N-metilol-metacrilamida e anidrido anidrico; a quantidade de (1), quando presente, não excedendo cerca de 45% em peso do peso do monômero total e a quantidade de (2), quando presente, não excedendo cerca de 10% em peso, do peso do monômero total.

7. Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 1 e 6, caracterizado por fazer a polimerização numa temperatura de ordem de até a temperatura ambiente até cerca de 125°C.

8. Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 1 e 7, caracterizado pela proporção do peso do poli-éster por peso do número ser de 5,95 até 20,80.

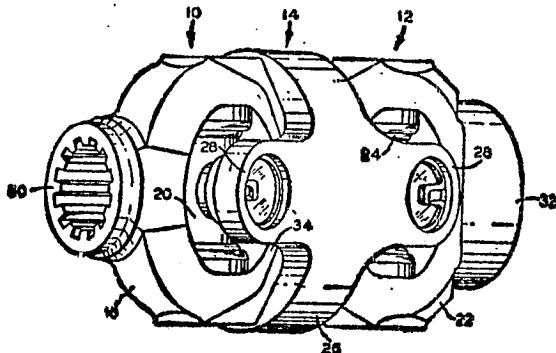


FIG. 1

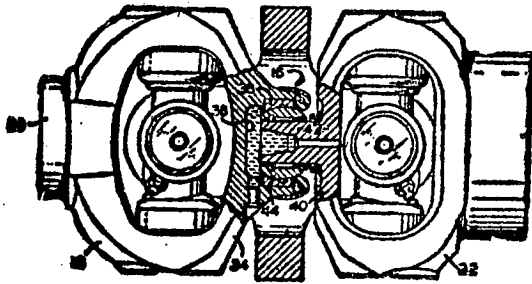


FIG. 2

TÉRMO: 165.092 de 31 de Julho de 1964

REQUERENTE: RICARDO MARCELINO ARRASTIA- S. PAULO

MODELO INDUSTRIAL: NOVA E ORIGINAL CONFIGURAÇÃO EM POLTRONA.

REIVINDICAÇÕES

Em resumo, reivindicam-se como pontos caracteriz

vicos essenciais do presente pedido os seguintes:

1ª) - "NOVA E ORIGINAL CONFIGURAÇÃO EM POLTRONA",

que se caracteriza essencialmente por ser constituída por uma armação externa (1) de linhas gerais retilíneas onde se fixam as armações (2) correspondentes aos seus pés (3) providos de pequenas calotas inferiores (4) de borracha ou material semelhante ficando fixo sobre a armação (1) o conjunto do assento e encosto da poltrona sendo o assento inclinado para baixo e saliente na sua parte dianteira, para fora da armação (1) sendo constituído por estofado de couro ou material semelhante subdividido em gomos, configuração essa que atinge parte (5) do encosto inclinado para trás sendo o restante desse encosto constituído por estofamento liso (6) tendo tal encosto a forma geral retangular, ligeiramente abaulada e nos braços (7) da armação (1) são colocadas almofadas (8) de material e cores combinantes com os da poltrona, podendo tais almofadas serem removidas quando se desejar

2ª) - "NOVA E ORIGINAL CONFIGURAÇÃO EM POLTRONA",

de acordo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e pelos desenhos anexos.

Fig. 1

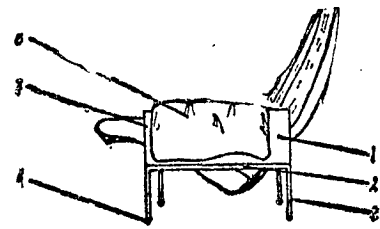
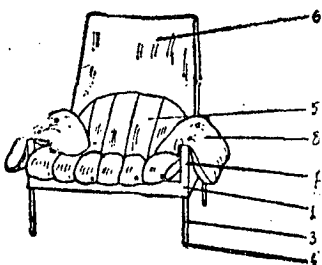
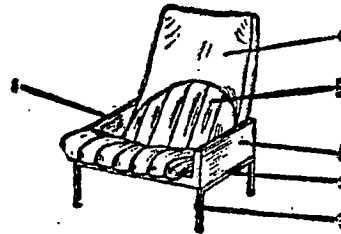


Fig. 2

Fig. 3



TÉRMO: 165.825 De 30 de Dezembro de 1964

REQUERENTE: ARTUR EBERHARDT S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS- S. PAULO

MODELO INDUSTRIAL: NOVO MODELO DE CANETA, LAPISEIRA E CONJUNTO DE PONTOS CARACTERÍSTICOS

1. NOVO MODELO DE CANETA, LAPISEIRA E CONJUNTO DE PONTOS CARACTERÍSTICOS, caracterizada por apresentar, adaptada em um dos seus extremos, uma cabeça de boneca, convenientemente perfurada, que serve para proteger a pena ou o grafite, ou para decorar o conjunto quando colocada no extremo livre, no ato de escrever.

2. NOVO MODELO DE CANETA, LAPISEIRA E CONJUNTO DE PONTOS CARACTERÍSTICOS, como reivindicado em 1, e substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.



FIG. 1



FIG. 2

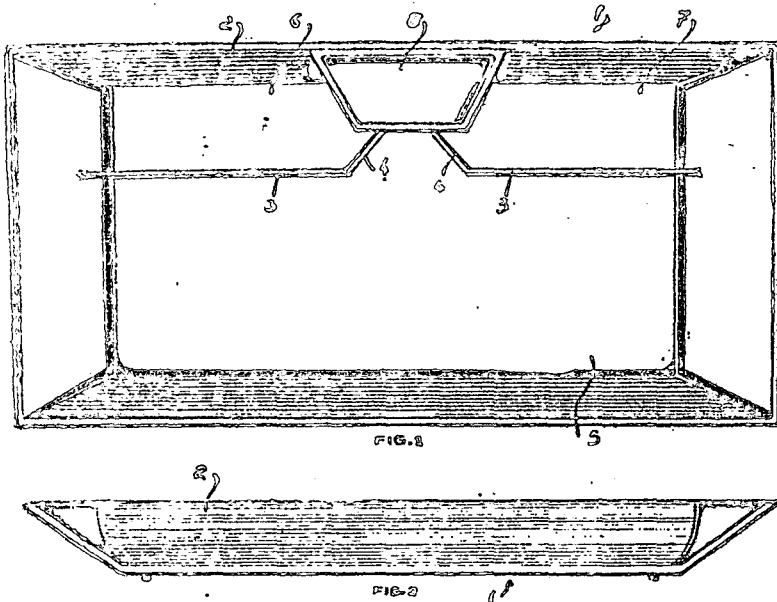
TÉRMO: 165.826 De 30 de Dezembro de 1964

REQUERENTE: ARTUR EBERHARDT S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS- S. PAULO

MODELO INDUSTRIAL: NOVO MODELO DE BANDEJA PARA ESCRIVANINHA. PONTOS CARACTERÍSTICOS

1) NOVO MODELO DE BANDEJA PARA ESCRIVANINHA, caracterizado por ser constituído por um corpo de fundo retangular, dotado de paredes trapezoidais de pequena altura, inclinadas para fora, sendo dito corpo dotado, em seu fundo, de uma parede interrompida centralmente por duas dobras em o vertice, que terminam em uma saliência trapezoidal, citada e parede dividindo o conjunto em um compartimento grande e dois compartimentos menores e iguais entre si.

2) NOVO MODELO DE BANDEJA PARA ESCRIVANINHA, como reivindicado em 1, substancialmente como ilustrado nos desenhos anexos.



TÉRMO: 168.308 de 22 de Dezembro de 1965.

REQUERENTE: INVICTUS RADIO E TELEVISÃO LDA.

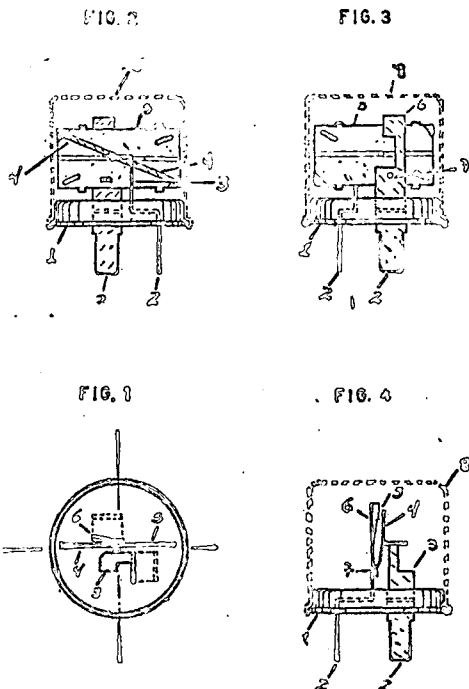
MODÉLO INDUSTRIAL: UM NOVO MODÉLO DE COMUTADOR

ELÉTRICO INTERMITENTE.

EM RESUMO, reivindica-se como pontos característicos e constitutivos da presente Patente de Modelo Industrial, os seguintes:

1ª) Um novo modelo de comutador elétrico intermitente, caracterizado por constituir-se de um disco 1 portador de dois terminais 2, um ligado a uma lâmina vertical 3, que, por sua vez, é ligada a uma tênue lâmina 4 disposta diagonalmente sobre uma outra tênue lâmina flexível 5, o outro ligado a uma haste vertical 6, que contacta um ponto 7 da referida lâmina flexível 5, e, finalmente, uma calota cilíndrica 8 fechando hermeticamente esse conjunto e tendo as suas bordas circulares remachadas naquelas do disco 1.

2ª) Um novo modelo de comutador elétrico intermitente, substancialmente como descrito, reivindicado e representado no desenho anexo.



TÉRMO: 168.391 De 28 de Janeiro de 1967.

REQUERENTE: ELADIO VICENTE PRADO & CIA. LDA. - S. PAULO

MODÉLO INDUSTRIAL: NOVO E ORIGINAL MODÉLO DE MACACO PARA

VEICULOS.

Em resumo, reivindica-se como pontos característicos essenciais de presente pedido os seguintes:

1ª) - "NOVO E ORIGINAL MODÉLO DE MACACO PARA VEICULOS", que se caracteriza essencialmente por ser constituído por uma base (1) quadrangular, sobre a qual se apoia o corpo do macaco formado por várias secções onde a inferior (1) ligeiramente cônica, seguida de uma secção (2) cilíndrica e outra (3) igualmente cilíndrica e de diâmetro ligeiramente menor que a da primeira, vindo em seguida o cilindro do macaco (4) provido de umidade de espessa (5) com ranhuras semi cilíndricas (6) e na secção superior (1) de cobro, sai um cilindro (7) com eixo (8) sendo a sua manivela com o título de duas secções (9) e (10) onde a secção (10) pertence de duas guarnições (11) e (12).

2ª) - "NOVO E ORIGINAL MODÉLO DE MACACO PARA VEICULOS", de acordo com o ponto precedente e tudo conferido substancialmente descrito, reivindicado acima o poles desenhos anexos.

